
DOCUMENTOS HABILITAÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA. ME

1 mensagem

ATIVA TERCEIRIZAÇÃO <ativaterceirizacao@hotmail.com>

23 de dezembro de 2019 15:21

Para: "licitacoes@detran.mt.gov.br" <licitacoes@detran.mt.gov.br>

ATIVA TERCEIRIZAÇÃO compartilhou um arquivo do OneDrive com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

 [PREGAO DETRAN.zip](#)

Boa tarde segue anexo documentos de habilitação.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Nelson Moreira

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12043814

LEIA ATENTAMENTE
O CONTRATO QUE FAZ PARTE DO PAKS LEONAR
PARA OS LÍMITE E SERVIÇOS



ASSINATURA DO TITULAR



ESTABELECIDORA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA

FILIADO

NELSON DO CARMO MOREIRA
MAIZA DOS SANTOS AMORIM

NACIONALIDADE

SÃO PAULO-SP

UF

1500819-0 - SSP/MT

DATA DE REGISTRO

18/02/1982

CPF

998.158.803-44

PLA. EXPIRAÇÃO

02 21/08/2019

NUMERO

24359/O



LEONARDO FILIO DE SILVA CAMPOS
PRO SEGRETO

VALIDO EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1675967911



LEIZE MARIA TOCANTINS

DOC. IDENTIFIC. (ORG. EMISSOR) / DT
13850683 SSP MT

CPF 488.741.091-87 DATA NASCIMTO 08/03/1968

PLACAO
JOSE CASTIANO DA SILVA
RAIR RIBEIRO TOCANTINS

PERMISSAO
LIVRE

Nº ALICATA 00580754194 VALOR 29/05/2023 VENCIMENTO 26/01/1999

RECORRIDO PLASTIFICAR
1675967911



Leize M. Tocantins
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL COIABA, MT DATA EMISSAO 04/06/2018

41643846010
MT63254018



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201019975

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900127556

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

19 Junho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/098.695-6	MT2201900127556	19/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME

CNPJ nº 08.900.850/0001-58

WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/03/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 005.598.151-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14125609, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA ALICE DE FARIA, 203, GOIABEIRAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.020-828, BRASIL.

DEBORA LIRA MONTEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/03/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 010.080.031-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15057569, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA LEBLON, 100, JARDIM GUANABARA, CUIABÁ, MT, CEP 78.010-660, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201019975, com sede Rua Leblon, 100, Jardim Guanabara, Cuiabá, MT, CEP 78.010-660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.900.850/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE DADOS DO SOCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Alterar o nome da sócia DEBORA LIRA MONTEIRO para DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LEIZE MARIA TOCANTINS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/03/1969, SOLTEIRA, EMPRESARRIA, CPF nº 486.741.091-87 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00590754194, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA IPIRANGA, Nº 2197, CIDADE ALTA, CUIABÁ, MT, CEP 78.010-660, BRASIL.

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 989.158.601-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02112264186, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEBLON (JD GUANABARA) , 100, AREÃO, CUIABÁ, MT, CEP 78010660, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME

CNPJ nº 08.900.850/0001-58

Retira-se da sociedade o sócio(a) DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEIZE MARIA TOCANTINS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

LEIZE MARIA TOCANTINS, com 90.000(Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA, com 90.000(Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Totalizando 180.000 (Cento e Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEIZE MARIA TOCANTINS, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME

CNPJ nº 08.900.850/0001-58

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA - MT.

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEIZE MARIA TOCANTINS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/03/1969, SOLTEIRA, EMPRESARRIA, CPF nº 486.741.091-87 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00590754194, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA IPIRANGA, Nº 2197, CIDADE ALTA, CUIABÁ, MT, CEP 78.010-660, BRASIL.

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 989.158.601-44, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02112264186, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEBLON (JD GUANABARA) , 100, AREÃO, CUIABÁ, MT, CEP 78010660, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201019975, com sede Rua Leblon, 100, Jardim Guanabara, Cuiabá, MT, CEP 78.010-660, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.900.850/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial – **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME**, com sede a Rua Leblon, 100, Jardim Guanabara, Cuiabá, MT, CEP 78.010-660.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RIBEIRO DOS SANTOS
E CIA LTDA ME**

CNPJ nº 08.900.850/0001-58

CLÁUSULA SEGUNDA. Seu objeto social será: SERVICOS VIGILANCIA LIMPEZA E CONSERVACAO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS E A DOMICILIOS, CONSTRUCAO CIVIL, ENCANADOR, ELETRECISTA, PEDREIRO, CARPINTEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

LEIZE MARIA TOCANTINS, com 90.000 (Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA, com 90.000 (Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Totalizando 180.000 (Cento e Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciara suas atividades em 20/06/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEIZE MARIA TOCANTINS, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE RIBEIRO DOS SANTOS
E CIA LTDA ME**

CNPJ nº 08.900.850/0001-58

CLÁUSULA OITAVA. O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de acordo com o art. 1065 CC/2002.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro de CUIABÁ - MT, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil, de acordo com art. 1011 inciso 1º CC/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. Filiais e outras dependências – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA, 17 de Junho de 2019.

WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 005.598.151-82

DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA
CPF: 010.080.031-90

LEIZE MARIA TOCANTINS
CPF: 486.741.091-87

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA
CPF: 989.158.601-44

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



pág. 7/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/098.695-6	MT2201900127556	19/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, EMPRESARIO, portador(a) do documento de Identidade nº 15006590 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 989.158.601-44, residente e domiciliado, na RUA LEBLON (JARDIM GUANABARA), 100, AREA O, CUIABÁ, MT, CEP 78.010-660

OUTORGADOS: WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, EMPRESARIO, portador(a) do documento de Identidade nº 14125609 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 010.080.031-90, residente e domiciliado, na RUA ALICE DE FARIA, 203, GOIABEIRAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.020-828.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para assinar digitalmente processo de ato de alteração da sociedade limitada tais como, admitir e retirar sócio(s), transferência de quotas, saída de sócios de empresa LTDA, fazer a indicação do responsável pelo ativo e passivo da sociedade, bem como pela guarda dos livros mercantis em nome do outorgante, e assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital da empresa **RIBEIRO DOS**

SANTOS E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.900.850/0001-58, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto:

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Cuiabá, quinta-feira, 13 de junho de 2019



Nelson Rodrigo Amorim Moreira

NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA
CPF: 989.158.601-44

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
(AePmQf1)-NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA
0047125
e dou fé. Cuiabá, 14 de Junho de 2019
Atenciosamente, APHA

BOS 59234 <- SELDO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 8,60
CODIGO DO ATO: 22
CONSULTE
<http://www.t.jel.mt.br/ajias>
(88) 488378 82 88174 8881 ANUNCIADOR 1)
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA
CARTÃO NR. 47125
NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA
CPF 989 158 601-44
DOU FE CUIABÁ (MT) 14/06/2019
FRANCYEDE MIRANDA DE ARAUJO - ESCRIVÃO

Cartório
2º
Ofício



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/098.695-6	MT2201900127556	19/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA, BRASILEIRA, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, EMPRESARIA, portador(a) do documento de Identidade nº 15057569 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 010.080.031-90, residente e domiciliado, na RUA LEBLON (JARDIM GUANABARA), 100, AREAO , CUIABÁ, MT, CEP 78.010-660

OUTORGADOS: WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, EMPRESARIO, portador(a) do documento de Identidade nº 14125609 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 010.080.031-90, residente e domiciliado, na RUA ALICE DE FARIA, 203, GOIABEIRAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.020-828.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para assinar digitalmente processo de ato de alteração da sociedade limitada tais como, admitir e retirar sócio(s), transferência de quotas, saída de sócios de empresa LTDA, fazer a indicação do responsável pelo ativo e passivo da sociedade, bem como pela guarda dos livros mercantis em nome do outorgante, e assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital da empresa **RIBEIRO DOS**

SANTOS E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.900.850/0001-58, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.



Cuiabá, quinta-feira, 13 de maio de 2019

DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA

CPF: 010.080.031-90

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(Argo VCTO) - DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA
.....
.....
0036363
e dou fé. Cuiabá, 17 de Junho de 2019.
Atenciosamente,
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCRIVENTE

BGS 61211 <- SELDO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 6,60
CODIGO DO ATO: 22
CONSULTE
<http://www.jucemat.mt.gov.br/sellos>
(001 488667 21 88882 888) ADRIANAB 19
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
CARTÃO NR. 36363
DEBORA LIRA MONTEIRO MOREIRA
CPF: 010 080 031-90
DCU FE CUIABÁ (MT) 17/06/2019
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCRIVENTE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/098.695-6	MT2201900127556	19/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEIZE MARIA TOCANTINS, BRASILEIRA, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, EMPRESARIA, portador(a) do documento de Identidade nº 12850683 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 486.741.091-87, residente e domiciliado, na AVENIDA IPIRANGA, Nº 2197, CIDADE ALTA, CUIABÁ, MT, CEP 78.010-660

OUTORGADOS: WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, EMPRESARIO, portador(a) do documento de Identidade nº 14125609 SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 005.598.151-82, residente e domiciliado, na RUA ALICE DE FARIA, 203, GOIABEIRAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.020-828

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para assinar digitalmente processo de ato de alteração da sociedade limitada tais como, admitir e retirar sócio(s), transferência de quotas, saída de sócios de empresa LTDA, fazer a indicação do responsável pelo ativo e passivo da sociedade, bem como pela guarda dos livros mercantis em nome do outorgante, e assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital da empresa **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.900.850/0001-58, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto,**

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Cuiabá, quinta-feira, 23 de maio de 2019

Cartório
Cristo Rei

Leize Maria Tocantins

LEIZE MARIA TOCANTINS

CPF: 486.741.091-87



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/098.695-6	MT2201900127556	19/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/03/1985, RG Nº 14125609 SSP-MT, CPF 005.598.151-82, TRAVESSA ALICE FARIAS, Nº 203, BAIRRO CENTRO-SUL, CEP 78020-505, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 19 de Junho de 2019.

WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, de nire 5120101997-5 e protocolado sob o número 19/098.695-6 em 19/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2158276, em 19/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vitor Carvalho Tavares Da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Cuiabá. Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1





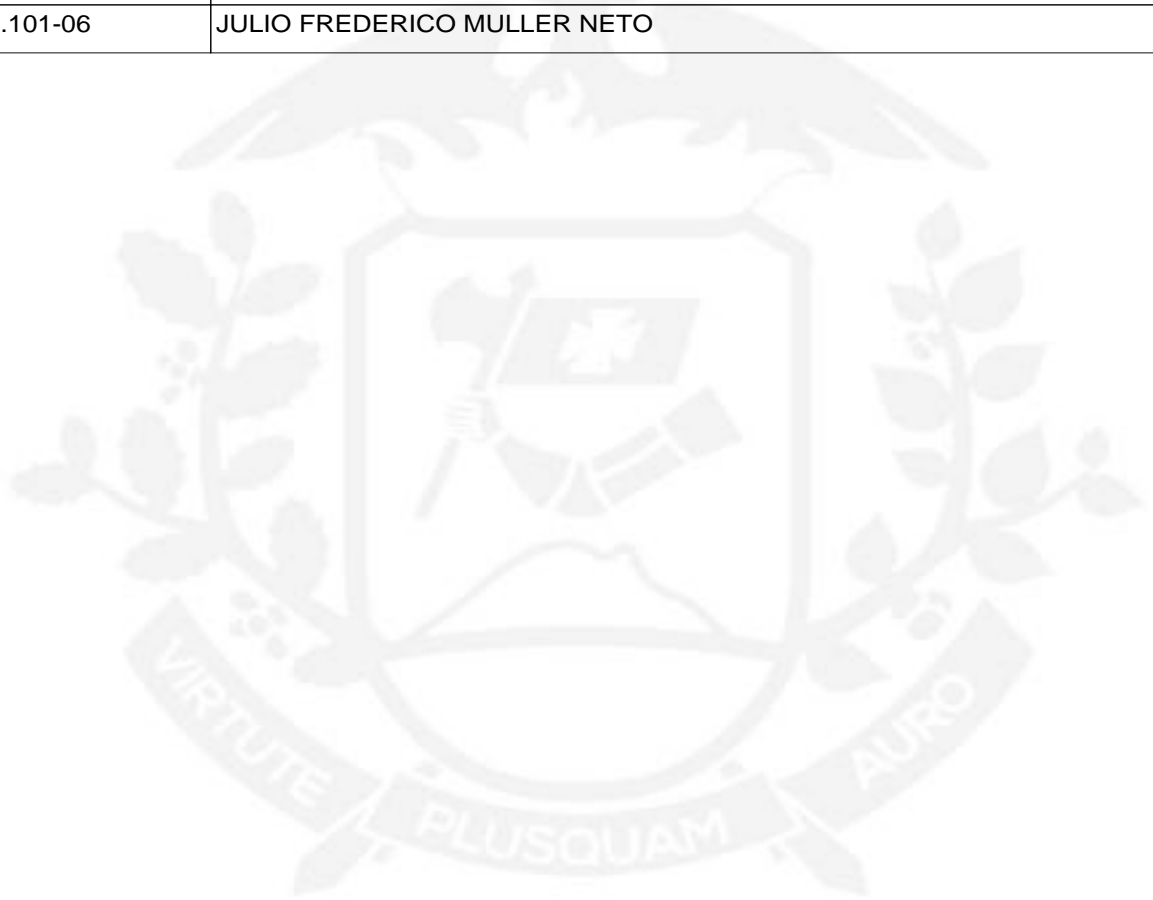
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.616.431-72	VITOR CARVALHO TAVARES DA SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. Quarta-feira, 19 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2158276 em 19/06/2019 da Empresa RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, Nire 51201019975 e protocolo 190986956 - 19/06/2019. Autenticação: 1FD7ADCDDF5A66BD5C819CFAC3B81352CDEBC4F8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/098.695-6 e o código de segurança sXXD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.900.850/0001-58		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2007
NOME EMPRESARIAL RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVA TERCEIRIZAÇÃO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-09 - Outras obras de acabamento da construção 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R LEBLON	NÚMERO 100	COMPLEMENTO		
CEP 78.010-660	BARRIO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CACCRI@OUTLOOK.COM		TELEFONE (65) 3624-9991		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2019 às 18:49:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2019

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



80142903715132019140537249

CM

94565

CNPJ/CPF

08.900.850/0001-58

Identificador

290717

Razão Social

RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA

Nome Fantasia

ATIVA TERCEIRIZAÇÃO

Atividade Principal

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Atividade Secundária

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 4630-2/01 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 5320-2/01 - Serviços de limpeza não realizados pelo consórcio nacional
 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
 8122-3/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Localização

Rua LEBLON (LOT JD GUANABARA), 100 - DO AREAD

Data Abertura Empresa

20/06/2007

Área Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data de Inscrição LM

20/06/2007

USO ZON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

24/05/2019

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.24.016.0355.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51201019975

Resolva

DEFERIDO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

CARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROLUIZ MARIANO DOS SANTOS FERREIRA
GERENTE CADASTROJUAREZ SILVEIRA SÁMANO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBAN.

Cuiabá/MT, 24 de Maio de 2019.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ: 08.900.850/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

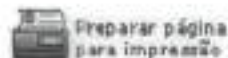
Emitida às 10:59:58 do dia 04/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2020.

Código de controle da certidão: **59FB.2136.CCD8.0282**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

354460/2019

410454

PROCESSO

2019

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734776339

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 122024



11122019089008500001580010174535446085827019410454

NOME

RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME

CPF/CNPJ

08.900.850/0001-58

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000

ENDEREÇO

Rua LEBLON (LOT JD GUANABARA), 100

BAIRRO

DO AREAO

FINALIDADE

Comprovante

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, MARCIO SILVA FRANCO PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 10 de Março de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.900.850/0001-58

Razão Social: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME

Endereço: R. ARY COELHO 247 / CRISTO REI / VARZEA GRANDE / MT / 78117-422

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120801432270384155

Informação obtida em 23/12/2019 15:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027139880

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 29/11/2019 Hora da emissão: 13:53:04

Nome/denominação do sujeito passivo: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME
CNPJ: 08.900.850/0001-58

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 28/12/2019.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TTMUK9B22AAK227A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.900.850/0001-58

Certidão n°: 178697586/2019

Expedição: 02/08/2019, às 12:15:08

Validade: 28/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.900.850/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4810157

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações a **MOVIDAS POR RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, portador do **CNPJ 08.900.850/0001-58**, até a data de **28/11/2019**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Certifico que esta Certidão foi realizada a busca em nosso banco de dados como Parte Autora e Parte Ré. Uma vez que Estão legitimados para o pedido de falência de uma sociedade empresária devedora, além de ela mesma, o seu sócio e o credor, previstas no artigo 97 da Lei nº 11.101/05.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120101997-5	08.800.850/0001-58	20/08/2007	20/08/2007

Endereço Completo:

RUA LEBLON 100 - BAIRRO JARDIM GUANABARA - CEP 78010-680 - CUIABAMA

Objeto Social:

OBJETO SOCIAL : ATIVIDADE PRINCIPAL I CNAE - 81.11-7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, 49.30-2-01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS, 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, 81-22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 43.30-4-09 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO, 53.20-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL,

53.20-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, FOTOCOPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDÍOS E A DOMICÍLIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENCANADOR, ELETRECISTA, PEDREIRO, CARPINTEIRO,

Capital Social: R\$ 180.000,00 CENTO E OITENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequena Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 180.000,00 CENTO E OITENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térms. Mandato	Participação	Função
488.741.091-67	LEIZE MARIA TOCANTINS	XXXXXX	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
989.158.601-44	NELSON RODRIGO AMORIM MOREIRA	XXXXXX	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/06/2019

Número: 2158276

Ato 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s) 2000 - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 206 - PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
 2005 - SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
AMORIM MOREIRA & CIA. LTDA ME	5120101997-5	20070827197	XX	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.net.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C-190900533173 e visualize a certidão)



19/159.744-9

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 27 de Setembro de 2019 10:28


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade deste certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C19000833173 e visualize a certidão)



10.150.744-0

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME					
NIRE:	5120101997-5	CNPJ:	08.900.850/0001-58	NIRE Anterior:	5120101997-5
Nome Anterior:					
AMORIM MOREIRA & CIA. LTDA ME					
Município:	CUIABA			UF:	MATO GROSSO
Inscrição Estadual:	ISENTO		Inscrição Municipal:	94565	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			20/06/2007		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	8	Quantidade de páginas:	54
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2018	Data Assinatura:	13/05/2019

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
737.224.481-15	WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO	Contador	MT01341203
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS	Administrador	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/065 992-1 no dia 13/05/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.299.528,51D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	1.160.163,51D
4	1.1.10.1	CAIXA	503.369,01D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	5.961,94D
7	1.1.10.3	BANCOS CONTA MOVIMENTO	497.407,07D
8	1.1.10.200.1	BANCO	497.407,07D
12	1.1.3	CLIENTES	656.794,50D
13	1.1.30.1	DUPLICATAS A RECEBER	656.794,50D
14	1.1.30.100.1	CLIENTES DIVERSOS	656.794,50D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	139.365,00D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	139.365,00D
116	1.2.30.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.000,00D
117	1.2.30.200.1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.000,00D
118	1.2.30.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	40.500,00D
119	1.2.30.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	40.500,00D
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	119.500,00D
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	119.500,00D
125	1.2.30.7	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	90.635,00C
130	1.2.30.700.5	(-) DEPRECIÇÃO	90.635,00C
149	2	PASSIVO	1.299.528,51C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	319.537,78C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.776,91C
151	2.1.10.1	EMPRÉSTIMOS	48.776,91C
152	2.1.10.100.1	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	48.776,91C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	39.885,67C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	39.885,67C
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	896,40C
479	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	38.214,65C
491	2.1.40.102.3	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	774,61C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	89.395,20C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	80.359,05C
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	72.677,85C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	7.681,20C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	9.036,15C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	9.036,15C
207	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	141.480,00C
208	2.1.70.1	DIVIDENDOS	141.480,00C
210	2.1.70.100.2	DIVIDENDOS A PAGAR	141.480,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	979.990,73C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	180.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	180.000,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	180.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	799.990,73C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	799.990,73C
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	802.588,49C

CUJABA, 13 de Maio de 2019

Sistema licenciado para E.P. DOS REIS CONTABILIDADE ME

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/065.992-1 no dia 13/05/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.697,760

TERESOPOLIS, 13 de Maio de 2019

WERTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF: 14125609-55P-MT
RG: 005.598.151-82

WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - MT sob o No. MT013412003
CPF: 737.224.481-15

Empresa: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME
C.N.P.J.: 08.900.850/0001-58
Insc. Junta Comercial: 51201019975 Data: 20/06/2007

Folha: 0052
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	2.247.512,22	<u>2.247.512,22</u>
DEDUÇÕES		
(-) ISS	(65.190,05)	
(-) SIMPLES	(342.590,65)	<u>(407.780,70)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.839.731,52</u>
CMV		
COMPRA DE MATERIAL PARA CONSUMO	(78.000,00)	<u>(78.000,00)</u>
LUCRO BRUTO		<u>1.761.731,52</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(1.441.609,11)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(953.972,02)	
PRÓ-LABORE	(102.000,00)	
13º SALÁRIO	(114.344,21)	
FÉRIAS	(123.123,69)	
PGRS	(86.598,56)	
VALE TRANSPORTE	(31.810,63)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(13.200,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.600,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(960,00)	
TELEFONE	(3.960,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(3.600,00)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.440,00)	<u>(1.441.609,11)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>320.122,41</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>320.122,41</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>320.122,41</u>

Sistema licenciado para E.P. DOS REIS CONTABILIDADE ME

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/065.992-1 no dia 13/05/2018. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.160.163,51 + 0,00}{319.537,78 + 0,00}$	3,63
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{1.160.163,51}{319.537,78}$	3,63
Índice de Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{903.369,01}{319.537,78}$	1,58
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.299.528,51}{319.537,78 + 0,00}$	4,07
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{319.537,78 + 0,00}{1.299.528,51}$	0,25
Índice de Endividamento Corrente	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado de Exer. Futuros}}$	$\frac{319.537,78}{979.990,73 + 0,00}$	0,33
Índice de Dívida a Curto Prazo	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{319.537,78}{0,00}$	0,00
Índice de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo}}$	$\frac{319.537,78 + 0,00}{1.299.528,51}$	0,25

WERTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF: 141.256.09-59P-MT
E: 005.598.151-82

WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO
Reg. no CRC - MT sob o No. MT013412003
CPF: 737.224.481-15

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME					
NIRE:	5120101997-5	CNPJ:	08.900.850/0001-58	NIRE Anterior:	5120101997-5
Nome Anterior:					
AMORIM MOREIRA & CIA. LTDA ME					
Município:	CUIABA		UF:	MATO GROSSO	
Inscrição Estadual:	ISENTO		Inscrição Municipal:	94565	
Dados do Livro					
Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	8	Data assinatura:	13/05/2019		
Quantidade de páginas:	54				
Período de escrituração					
Início:	01/01/2018		Fim:	31/12/2018	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		
Assinante(s)					
CPF	Nome	Função		CRC	
37.224.481-15	WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO	Contador		MT01341203	
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS	Administrador			



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 503776 em 15/05/2019. Assinado digitalmente por Allison dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
19/065.992-1	BmFf

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Nire:	5120101997-5
CNPJ:	08.900.850/0001-58
Município:	CUIABA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Livro Diário
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2018 - 31/12/2018

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
737.224.481-15	WESLEY HENRIQUE DO NASCIMENTO	MT01341203
005.598.151-82	WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS	

Cuiabá, Quarta-feira, 15 de Maio de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Diretoria-Geral
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355 – Centro Político Administrativo
(65) 3648-4126 / e-mail: dg@trt23.jus.br


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Empresa **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA -ME**, estabelecida na Rua Osório Duque Estrada, nº 248, Bairro Araés, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 08.900.850/0001-58, firmou com este Tribunal os seguintes instrumentos contratuais:

Contrato	Objeto
010/2011	Prestação de serviços de manutenção predial
028/2012	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas Varas do Trabalho de Água Boa, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Colniza, Confresa, Diamantino, Juara, Juína, Mirassol D'Oeste, Nova Mutum, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Sapezal e Tangará da Serra.
026/2013	Prestação de serviços de limpeza e conservação nas Varas do Trabalho de Alto Araguaia, Jaciara, Rondonópolis e Várzea Grande.

Registro, ainda, que a tem cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2014.


JOSE SILVA BARBOSA
Diretor-Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA, portadora do CNPJ: 08.900.850/0001-58, com sede na Av. Presidente Marques, 1.168, Quilombo, Cuiabá-MT, telefones: (65) 3649-1858 e (65) 9997-0261, fornece os serviços, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:

- Serviço de Jardinagem – Quantidade 02 (dois).
- Serviço de Copeiragem – Quantidade 01 (um).
- Serviço de Garçon – Quantidade 01 (um).


Maurilio Carlos de Sá Costa
Agente de Desenvolvimento
Econômico Social
CAL / SEMA / MT

Cuiabá, 21 de maio de 2013.

Maurilio Carlos de Sá Costa

Gerente de Serviços Gerais Núcleo Ambiental SEMA/MT

CNPJ: 03 507 415/0023-50

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- SEMA -

Rua C - Esquina com a Rua F
Centro Político Administrativo
Palácio Palaguás

CEP. 78050-970

CUIABÁ

MT.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Ribeiro dos Santos e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ: 08.900.850/0001-58, estabelecida na Rua Osório Duque Estrada, 248, Araes, Cuiabá - MT, detêm qualificação técnica para atuar na prestação de serviço de estafetas.

A referida empresa desenvolveu no ano de 2014, com competência, a prestação de serviço de estafeta, num total de 19 (dezenove) postos, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças conforme contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 11/2013

Início do contrato: 02/01/2014

Término do contrato: 01/01/2015

Contrato nº 07/2013

Início do contrato: 26/08/2013

Término do contrato: 25/08/2015

Contrato nº 07/2014

Início do contrato: 02/07/2014

Término do contrato: 01/07/2015

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos.

Cuiabá, 07 de Outubro de 2014.

Daiany Brito dos Santos Hermenegildo
Técnica Administrativa

Daiany Brito dos Santos Hermenegildo
Gestora de Contratos
Procuradoria da República em Mato Grosso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Ribeiro dos Santos E Cia Ltda - ME**, CNPJ nº **08.900.850/0001-58**, prestou serviços de **Limpeza e Conservação** na sede do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso – SESCOOP/MT**.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados com a qualidade acordada e de forma satisfatória, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e conformidade no trabalho e nas obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2014.



ADAIR MAZZOTTI
Superintendente



CONTRATO N. 028/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA e CONSERVAÇÃO JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-923, em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, com sede na Av. Presidente Marques, n. 1.168, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 780045-008, Fone (65) 3649-1858, e-mail: ativaterceiruzacao@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 08.900.850/0001-58, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do Documento de Identidade n. 1412560-9 SSP/MT e CPF n. 005.598.151-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo TRT n. 33.316/2012**, e tendo como legislação regente as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, o Decreto 5.450/2005, os preceitos de Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições de Direito Privado, **resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços**, observadas as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico 024/2012, em especial o seu Anexo I (Termo de Referência), a proposta da Contratada e nas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PREÇO

1.1 – Constitui o *objeto do presente contrato*, cuja finalidade é atender a necessidade do Contratante de higiene e asseio junto às Varas do Trabalho do Interior identificadas no item 1.4:

- a) - a prestação continuada dos serviços de limpeza e conservação especificados no item 1.2, em princípio durante o expediente do Contratante, em jornada de 06 (seis) horas por dia e 36 (trinta e seis) por semana, de 2ª a 6ª feira, utilizando como mão-de-obra profissional da categoria "Servente de Limpeza", sendo os materiais e produtos de



1.2.1.2 - Semanalmente, uma vez, quando de outro modo não for explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, paredes e portas;
- c) limpar, com produtos adequados, cadeiras, poltronas e sofás;
- d) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- e) lavar os pisos com produtos apropriados;
- f) limpar os vidros com produtos apropriados;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.2.1.3 - Mensalmente, uma vez:

- a) lavar as pastilhas das paredes;
- b) limpar luminárias;
- c) limpar as faces internas das janelas;
- d) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- e) lavar, mensalmente, todos os vidros internos das janelas, aplicando-lhes produtos anti- embaçantes.

1.2.2 - A serem prestados nas ÁREAS EXTERNAS (assim consideradas a garagem/estacionamento, as esquadrias e vidros externos e as calçadas):

1.2.2.1 - Diariamente:

- a) limpar o piso;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c) varrer as áreas pavimentadas e concretadas;
- d) Limpar área externa, varrendo, rastelando as folhas e recolhendo o lixo 01 vez ao dia;
- e) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- f) executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência diária o piso;

1.2.2.2 - Semanalmente:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- b) executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência semanal.

1.2.2.3 - Mensalmente:

- a) lavar as áreas cobertas e não cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência mensal;
- c) lavar, mensalmente, todos os vidros externos das janelas, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.



Lote 03		
Item	Vara do Trabalho	Endereço
3.1	Cáceres	Rua Generoso Marques Leite, Qd. 02, Lt 26/27 – Jd. Celeste (COC) 78.200-000 – Cáceres-MT - Fone: (65) 3223-1036 / 3318-4178 E-mail: vtcaceres@trt23.jus.br
3.2	Mirassol D'Oeste	Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3081 - Centro - CEP 78280-000 - Mirassol D'Oeste – MT - Telefone: (65) 3241-2430 E-mail: vtmirassol@trt23.jus.br
3.3	Pontes e Lacerda	Avenida Américo Mazetti, n. 67 - Jardim Nsa. Sra. Aparecida CEP: 78250-000 Pontes e Lacerda/MT - Fone: (65) 3266-2542 E-mail: vtpontes@trt23.jus.br

Lote 04		
Item	Vara do Trabalho	Endereço
4.1	Campo Novo do Parecis	Rua Terezina, esq. Rua Santa Catarina, Qd 28, Lt 16ª - Centro CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis-MT - Fone: (65) 3382-2876 E-mail: vtcampoNovo@trt23.jus.br
4.2	Colniza	Avenida Clarindo Saches, 22, Centro Telefone: (66) 3571-2111 / 2303 E-mail: vtcolniza@trt23.jus.br
4.3	Diamantino	Av. Irmão Miguel Abib, Qd 25, s/n. - Bairro Jardim Eldorado CEP 78.400-000 - Diamantino-MT - Fone: (65) 3336-1618 / 2575 E-mail: vtdiamantino@trt23.jus.br
4.4	Juara	Rua Rio de Janeiro, n. 866-W Bairro Centro CEP 78.575-000- Juara-MT - Telefone: (66) 3556-2572/4413 E-mail: vtjuara@trt23.jus.br
4.5	Juína	Av. Jaime Proni, 230, Módulo 03 78.320-000 – Juína-MT - Telefone: (66) 3566-2650 E-mail: vtjuina@trt23.jus.br
4.6	Nova Mutum	Rua das Primaveras 983W, centro CEP 78.450-000 -Nova Mutum – MT - Fone: (65) 3308-3111 / 3348 E-mail: vtnovaMutum@trt23.jus.br
4.7	Sapezal	Avenida do Jaú, Quadra 49, Lote 15, Bairro Jardim Ypê, CEP: 78.365.000 -Sapezal-MT - Telefone: (65) 3383-2298 / 1521 E-mail: vtsapezal@trt23.jus.br
4.8	Tangará da Serra	Endereço: Rua Osvaldo Pereira de Araújo, 203W – Jd. Nações Unidas 78.300-000 – Tangará da Serra-MT - Fone: (065) 3326-2676/2563 Email: vttangaraforo@trt23.jus.br@trt23.jus.br

1.5 – DOS PREÇOS

1.5.1 – Para a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato foram ofertados os seguintes **valores unitários e anuais**:



4.3	Diamantino	MO Limpeza e conservação	02	1.611,49	3.222,98	12	38.675,76
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00
4.4	Juara	MO Limpeza e conservação	01	1.611,49	1.611,49	12	19.337,88
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00
4.5	Juína	MO Limpeza e conservação	01	1.611,49	1.611,49	12	19.337,88
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00
4.6	Nova Mutum	MO Limpeza e conservação	01	1.611,49	1.611,49	12	19.337,88
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00
4.7	Sapezal	MO Limpeza e conservação	01	1.611,49	1.611,49	12	19.337,88
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00
4.8	Tangará da Serra	MO Limpeza e conservação	02	1.611,49	3.222,98	12	38.675,76
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00

1.5.2 – O **valor fixo mensal** devido à Contratada é de **R\$ 28.961,73 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, sendo representado, no caso deste Contrato, pelo somatório dos valores mensais da mão-de-obra referente aos serviços de limpeza e conservação prestados nas Varas do Trabalho especificadas no item 1.5.1, conforme especificado a seguir:

Lote	Valor Mensal Total da Mão de Obra (R\$)
02	6.478,71
03	6.368,12
04	16.114,90

1.5.2.1 – Ao valor mensal fixo referido no item 1.5.2 serão acrescidos, à vista da sua efetiva realização e observado o respectivo cronograma, aqueles referentes aos serviços especiais de dedetização e de limpeza das caixas d'água/calhas/rufos.

1.5.3 - Nos valores mensais contratados consideram-se inclusas todas as despesas necessárias à realização dos respectivos serviços.

1.5.4 – O presente Contrato admite reajuste, observado o princípio da anualidade, tendo por base a Convenção Coletiva da Categoria, considerando-se como termo inicial do reajuste anual a primeira data-base da categoria que se verificar depois da apresentação da proposta.

1.5.4.1 – No caso dos serviços especializados de dedetização e limpeza das caixas d'água, calhas e rufos, o reajuste se processará mediante a simples aplicação do índice



ao Setor de Pagamento, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, até o 3º dia desse mês subsequente.

7.1.1 – Além da condição enumerada prevista no item 7.1, para que o pagamento ocorra naquele prazo deverão acompanhar cada fatura mensal:

- a) comprovantes de regularidade para com o **FGTS**, para com o **INSS** e para com a **Fazenda Federal**, por meio do CRF e da Certidão Conjunta INSS/RFB, podendo ser dispensada apresentação física desses comprovantes se a respectiva regularidade puder ser verificada junto ao SICAF;
- b) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do **FGTS**, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, contemplando a todos os que laborarem junto ao Contratante, na forma do § 4º do art. 31, da Lei 9.032/95, de 28/04/95;
- c) comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED**, relativo ao mês de pagamento (Lei n. 4.923/65);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- e) comprovação de quitação da folha de pagamento do mês anterior àquele que a fatura se referir, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recibados pelos empregados, ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, bem como de entrega de benefícios suplementares, como o vale-transporte;

7.1.2 – A ausência de qualquer dos comprovantes referidos no item 7.1.1 importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização, que se não ocorrer nos 15 dias que se seguirem à notificação nesse sentido, permite a rescisão contratual com as penalidades que lhe são decorrentes.

7.1.3 – No caso de a fatura mensal ser apresentada depois do dia 15 do mês seguinte, a comprovação a que se refere a alínea “e” do item 8.1.1 deverá compreender também o respectivo mês.

7.2 – Eventuais faltas ao serviço, assim como as penalidades de multa de mora, serão descontados do crédito a que a Contratada fizer jus, cabendo na primeira hipótese, ainda, a penalidade prevista no item 14.1 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

7.3 – Poderá ser apresentada uma única fatura mensal, englobando todos os itens e lotes de que a Contratada se sagou vencedora, contanto que discriminados um a um os respectivos valores unitários, inclusive o montante dos tributos, em especial o ISSQN,



CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho) e Natureza da Despesa 339037.02 (locação de mão-de-obra - limpeza e conservação), conforme Nota de Empenho nº 2012NE873, emitida em 11/07/2012, no valor de R\$ 121.533,04 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do Contrato;
- d) fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, compromete-se o CONTRATANTE a:

- a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, observadas a normas de segurança;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) colocar à disposição da CONTRATADA local para a guarda de uniformes e outros pertences dos empregados necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) fornecer condições adequadas para instalação de equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f) supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;



- 8) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, carrinhos para lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 9) implantar, de forma adequada, a planificação e execução, permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10) nomear encarregado(s) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração (fiscal do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 12) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 13) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 14) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 15) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 16) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 17) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos para jardinagem e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

29) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela fiscalização do contrato, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;

30) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

31) registrar no livro de ocorrências e comunicar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços;

32) manter todo o Complexo Trabalhista da Capital, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

33) apresentar no prazo máximo de 10 dias, após o início da prestação de serviços, cronograma de serviços de limpeza de caixa d'água, de serviços de desinsetização e de limpeza externa de vidros;

34) designar um Supervisor para visitas semanais, informando nome, endereço eletrônico e telefone para contato, o qual deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 dias úteis, após assinatura deste Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução deste Ajuste, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução contratual, relativos à sua competência;

35) Responsabilizar-se:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

14.1.2 – Com base na Lei 8.666/93:

a) **multa de mora** (art. 86), tendo como fato geradores o atraso injustificado no início/cumprimento da obrigação decorrente do presente Contrato, no valor correspondente a 1% por dia de atraso, até o limite de 5%, incidente sobre o valor contratado.

b) **advertência** (art. 87, I), cabível na hipótese de falhas de execução sem o comprometimento do contrato em si, verificadas em nível de fiscalização e para as quais não for cabível outro tipo de penalidade;

c) **multa compensatória** (art. 87, II), tendo como fato gerador:

c.1) a inexecução do contrato, total ou parcial, e como base de cálculo o montante do contrato que deixou de ser executado, no percentual de 20% (vinte por cento);

c.2) uma das ações ou omissões no quadro seguinte discriminadas, tendo como base de cálculo o valor mensal do Contrato, e como percentual, para cada ocorrência verificada, aquele identificado na última coluna do presente quadro:

Item	Ação ou omissão	Perc. (%)
1.1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da CONTRATADA, por ocorrência.	4,0%
1.2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho.	3,2%
1.3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços, por cada dia e empregado	0,8%
1.4	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou trajando uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia.	0,2%
1.5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	0,4%
1.6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.	0,2%
1.7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,4%
1.8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia.	0,2%
1.9	Deixar de fornecer os vale transporte e os vales refeição, se for o caso, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	0,2%
1.10	Deixar de efetuar a reposição de empregado faltoso quando solicitado, por empregado e por dia.	1,6%
1.11	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por dia.	0,4%
1.12	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	3,2%
1.13	Deixar de fornecer uniforme na data prevista, por empregado e por ocorrência.	0,2%
1.14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,2%

Obs.: o percentual indicado na última coluna incidirá sobre o valor da fatura mensal do mês da ocorrência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria-Geral do CONTRATANTE, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2012.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral

CONTRATADA:


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Sócio-Proprietário,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 04					
Item	Local	Objeto	Frequência Anual	Valor (R\$) Total Trimestral	Valor (R\$) Total Anual
4.1	Campo Novo do Parecis	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 632,80
4.2	Colniza	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
4.3	Diamantino	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
4.4	Juara	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
4.5	Juína	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
4.6	Nova Mutum	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
4.7	Sapezal	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
4.8	Tangará da Serra	Serviço trimestral de dedetização	04	143,76	575,04 "
Valor Total				1.150,08	4.600,32

Lote 02					
Item	Local	Objeto	Frequência Anual	Valor (R\$) Total Semestral	Valor (R\$) Total Anual
2.1	Água Boa	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	205,02	410,04 511,00
2.2	Barra do Garças	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	145,02	290,04 399,00
2.3	Confresa	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	205,02	410,04 546,00
2.4	Primavera do Leste	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	205,02	410,04 440,00
Valor Total				760,08	1.520,16

Lote 03					
Item	Local	Objeto	Frequência Anual	Valor (R\$) Total Semestral	Valor (R\$) Total Anual
3.1	Cáceres	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	183,84	367,68 409,40
3.2	Mirassol D'Oeste	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	183,84	367,68 409,40
3.3	Pontes e Lacerda	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	183,84	367,68 409,40
Valor Total				551,52	1.103,04

Lote 04					
Item	Local	Objeto	Frequência Anual	Valor (R\$) Total Semestral	Valor (R\$) Total Anual
4.1	Campo Novo do Parecis	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00 442,20
4.2	Colniza	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00 442,20
4.3	Diamantino	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00 442,20
4.4	Juara	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00 442,20



4.5	Juina	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00	442,20
4.6	Nova Mutum	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00	442,20
4.7	Sapezal	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00	442,20
4.8	Tangará da Serra	Serviço semestral de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos	02	201,00	402,00	442,20
Valor Total				1.608,00	3.216,00	442,20

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.1. O Contrato terá o prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 12/07/2013.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho n. 02.061.0571.4256.0051 e Natureza da Despesa 339037-02, conforme Nota de Empenho 2013NE001356, no valor de R\$ 31.623,24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL


3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor-Geral da Administração da contratante e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, c/c art. 5 do Decreto n. 2.271/97, c/c art. 37 e segs. da IN 02/08, c/c CCT MT 176/2013.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá-MT, em 12 de julho de 2013.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante legal

COMMISSIONERS OF THE STATE BAR OF TEXAS

STATE BAR OF TEXAS

1. The Commission on the State Bar of Texas was organized in 1991 to study and report on the structure and functions of the State Bar of Texas. The Commission was organized by the State Bar of Texas and the State Bar of Texas.

2. The Commission on the State Bar of Texas was organized in 1991 to study and report on the structure and functions of the State Bar of Texas. The Commission was organized by the State Bar of Texas and the State Bar of Texas.

COMMISSIONERS OF THE STATE BAR OF TEXAS

COMMISSIONERS OF THE STATE BAR OF TEXAS
STATE BAR OF TEXAS
STATE BAR OF TEXAS

COMMISSIONERS OF THE STATE BAR OF TEXAS
STATE BAR OF TEXAS
STATE BAR OF TEXAS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

14.3 - As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8666/93, e sua aplicação observará, em qualquer caso, o devido processo legal.

14.4 - As penalidades pecuniárias a que se refere esta Cláusula poderão, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5 - As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei n. 8.666/93.

15.2 - O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação, no Diário Oficial da União, Seção 3, em forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

36) oferecer a seus empregados, na forma da Resolução Administrativa n. 98/12, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo menos 02 (duas) horas mensais de capacitação em saúde e segurança no trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – Para o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93, o Contratante designará Fiscal, a quem incumbirá, entre outras medidas que se fizerem necessárias:

- a) inteirar-se dos serviços que constituem o objeto do contrato, sua periodicidade e condições de execução;
- b) acompanhar e certificar a realização dos serviços, quando prestados em conformidade com o avençado;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência, solicitá-las ao Diretor-Geral, via Gestor do Contrato, fazendo-o em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos da legislação vigente, a irregular execução do Contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1 – Com base na Lei 10.520/20 (art. 7º) e no Dec. 5.450/05 (art. 28):

14.1.1.1 - suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com descredenciamento do SICAF, caso verificada a ocorrência de uma ou mais das seguintes falhas:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital ou Contrato;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. retardar de forma proposital e injustificada a execução do objeto do contrato;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. fazer falsa declaração, e
- h. cometer fraude fiscal

14.1.1.2 - No caso de execução apenas parcial do contrato, o prazo da penalidade de suspensão será de 02 (dois) anos.



- 19) executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 20) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenização;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vale-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 21) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução das tarefas diárias, bem como verificar as condições em que está sendo prestado;
- 22) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 23) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Coordenadoria de Infraestrutura;
- 24) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 25) comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 26) apresentar, mensalmente, e sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade;
- 27) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- 28) efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;



- g) disponibilizar instalações sanitárias;
- h) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- i) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- j) observar os prazos concedidos ao contratado;
- k) notificar, por escrito, o contratado das irregularidades constatadas, concedendo-lhe os prazos para substituições e defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1 – Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários às atividades de limpeza e conservação, dos insumos, equipamentos e ferramentas necessários às atividades de jardinagem, e da execução dos respectivos serviços e daqueles especiais identificados no item 1.1.3, compromete-se a Contratada a:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de carta de apresentação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 5) manter junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7) dotar os equipamentos elétricos de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena e responsabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

respeitadas as alíquotas vigentes em cada um dos municípios onde forem prestados os serviços.

7.4 - Dos pagamentos que o Contratante efetuar à Contratada, serão retidos na fonte, na forma da IN SRF 1234/2012, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, salvo se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES e comprovar essa condição, podendo ser via declaração de optante do Simples (declaração IN SRF 1234/12 – Anexo IV), se for o caso.

7.5 – Quanto ao ISSQN, serão ser observadas as normas pertinentes ao assunto vigentes em cada município onde serão prestados os serviços.

7.6 – Por ocasião do pagamento serão observadas, ainda, as disposições constantes da Resolução n. 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

- 1) As provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRT da 23ª Região à CONTRATADA, conforme previsão em planilha de custos e formação de preços serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;
- 2) Os depósitos de que trata o item 1 devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRT da 23ª Região;
- 3) A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela SOF do TRT da 23ª Região;
- 4) Os depósitos de que tratam o item 2 serão efetuados com acréscimo do lucro proposto pela CONTRATADA;
 - a) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:
 - I – 13º salário;
 - II – férias e abono de férias;
 - III – impacto sobre férias e 13º salário;
 - IV – multa do FGTS.
- 5) Os valores provisionados para o atendimento do Item 4 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

concedido pela Convenção Coletiva sobre o respectivo montante, sem os reflexos comuns da correspondente planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1- Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. 024/2012, em especial o seu Anexo I (Termo de Referência), e a proposta da Contratada, presentes, respectivamente, às fls. 124/135 e 328/360 do Processo TRT 33.316/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 - Para a presente contratação foi realizado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 024/2012, tendo como fundamento legal as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e o Decreto 5.450/2005, cuja autorização e homologação, por parte do Diretor-Geral, encontram-se respectivamente às fls. 115v e 368 do Processo TRT 33.316/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1- As partes se declaram sujeitas às normas enumeradas no preâmbulo deste instrumento, bem assim às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses, com início dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato ou na data que for acordada de comum acordo entre as partes**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 meses, no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal e efetuado mediante Ordem Bancária de Crédito (OBC) emitida em favor da CONTRATADA, podendo ocorrer até a dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços caso a correspondente NF/Fatura seja encaminhada



Lote 02							
Item	Local	Objeto	Quant. Servente/ Frequência Anual	Valor Unitário Servente (R\$)	Valor Total Mensal/ Trimestral/ Semestral (R\$)	Quant Meses	Valor Total Anual (R\$)
2.1	Água Boa	MO Limpeza e conservação	01	1.613,96	1.613,96	12	19.367,52
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	155,61	04	622,44
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	205,02	02	410,04
2.2	Barra do Garças	MO Limpeza e conservação	01	1.636,83	1.636,83	12	19.641,96
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	117,00	04	468,00
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	145,02	02	290,04
2.3	Confresa	MO Limpeza e conservação	01	1.613,96	1.613,96	12	19.367,52
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	155,61	04	622,44
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	205,02	02	410,04
2.4	Primavera do Leste	MO Limpeza e conservação	01	1.613,96	1.613,96	12	19.367,52
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	155,61	04	622,44
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	205,02	02	410,04

Lote 03							
Item	Local	Objeto	Quant. Servente/ Frequência Anual	Valor Unitário Servente (R\$)	Valor Total Mensal/ Trimestral/ Semestral (R\$)	Quant Meses	Valor Total Anual (R\$)
3.1	Cáceres	MO Limpeza e conservação	02	1.592,03	3.184,06	12	38.208,72
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	122,10	04	488,40
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	183,84	02	367,68
3.2	Mirassol D' Oeste	MO Limpeza e conservação	01	1.592,03	1.592,03	12	19.104,36
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	122,10	04	488,40
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	183,84	02	367,68
1.4	Pontes e Lacerda	MO Limpeza e conservação	01	1.592,03	1.592,03	12	19.104,36
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	122,10	04	488,40
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	183,84	02	367,68

Lote 04							
Item	Local	Objeto	Quant. Servente/ Frequência Anual	Valor Unitário Servente (R\$)	Valor Total Mensal/ Trimestral/ Semestral (R\$)	Quant Meses	Valor Total Anual (R\$)
4.1	Campo Novo do Parecis	MO Limpeza e conservação	01	1.611,49	1.611,49	12	19.337,88
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00
4.2	Colniza	MO Limpeza e conservação	01	1.611,49	1.611,49	12	19.337,88
		Serviço trimestral de Dedetização	04	-	143,76	04	575,04
		Serviço semestral de limpeza da caixa d'água, calhas e rufos	02	-	201,00	02	402,00



1.3 – Da descrição dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

a) de **LIMPEZA semestral das CAIXAS D'ÁGUA**, mediante a remoção da lama e outros materiais nela depositados, e a lavagem e desinfecção das paredes internas, utilizando produtos apropriados, e das **CALHAS e RUFOS**, mediante a remoção do entulho/sujeira acumulados, de forma a assegurar o livre escoamento da água, uma vez a cada semestre, e mão-de-obra especializada, observando as normas de Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária, e

b) de **DEDETIZAÇÃO**, uma vez a cada trimestre, em todas as dependências, instalações, mediante a desinsetização, desratização e a descupinização, fora do horário de expediente, utilizando produtos (spray, massa, gel) de eficácia comprovada, necessariamente antialérgico, observando às regras da Vigilância Sanitária, procedendo, em seguida, a necessária limpeza.

1.3.1 - Os serviços inerentes ao item 1.3, considerados atividades especializadas, poderão ser realizadas pela própria Contratada, com designação de equipe específica, ou mediante subcontratação, que para esses casos é admitida, respeitadas, em qualquer hipótese, as normas legais pertinentes, em especial as de segurança, sendo que o pagamento correspondente a esses serviços será feito conforme previsto na Cláusula Sétima deste instrumento, junto com a fatura dos serviços de limpeza e conservação do mês em que for efetivamente realizada a correspondente parcela, respeitado o cronograma físico que para esse fim for estabelecido.

1.4 - Dos locais de prestação dos serviços

1.4.1 – O objeto do presente Contrato será prestado nas seguintes unidades e endereços:

Item	Vara do Trabalho	Lote 02	
		Endereço	
2.1	Água Boa	Av. Araguaia, nº. 991 - Centro II 78.635-000 – Água Boa-MT - Telefone: (66) 3468-4012 e 3468-2036 E-mail: vtaguaboa@trt23.jus.br	
2.2	Barra do Garças	Travessa Marechal Rondon, 305 - Cidade Velha CEP: 78.600-000 – Barra do Garças-MT - Fone: (66) 3401-2004/2401 E-mail: vtbgarcas@trt23.jus.br	
2.3	Confresa	Rua Nova, n. 19, Bairro Vila Nova, Setor Industrial, CEP: 78652-000 Telefone: (66) 3564-1251 E-mail: vtconfresa@trt23.jus.br	
2.4	Primavera do Leste	Av. Porto Alegre, n. 2320 - Bairro Primavera II - CEP 78.850-000 – Primavera do Leste – MT - Telefone: (66) 3498-5235 E-mail: vtprimavera@trt23.jus.br	



limpeza, bem assim os utensílios e equipamentos, fornecidos pelo Contratante, e

- b) a prestação dos serviços especializados especificados no item 1.3, de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos, a cada semestre, e de dedetização, a cada trimestre, obedecendo a prévio cronograma estabelecido entre as partes, com utilização de mão-de-obra especializada e para os quais é permitida a subcontratação.

1.1.1 - Em havendo necessidade, e mediante justificativa reduzida a termo, os serviços de limpeza e conservação poderão ser solicitados para horário diferente daquele previsto no item 1.1 "a", compreendido, de qualquer modo, entre as 06 e às 18 horas.

1.1.2 - Ainda em caso de necessidade, devidamente justificado, a jornada de trabalho para os mesmos serviços de limpeza e conservação poderá ser alterada para 08 horas diárias e 40 semanais, de 2ª a 6ª feira, ou mesmo para 08 horas diárias e 44 semanais, sendo, neste caso, 4 horas no período matutino do sábado, hipóteses em que à respectiva planilha serão acrescidos os valores devidos na forma da correspondente convenção coletiva.

1.2 – Da especificação dos SERVIÇOS de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

1.2.1 – A serem prestados nas ÁREAS INTERNAS (assim considerados os ambientes de trabalho, incluindo os banheiros, as copas, as esquadrias metálicas internas com os respectivos vidros e as áreas de acesso/circulação):

1.2.1.1 - **Diariamente, uma vez, quando de outro modo não for explicitado:**

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitorís, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder a lavagem de bacias, acentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) varrer, passar pano úmido nos balcões e pisos;
- e) varrer os pisos de cimento;
- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- g) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) limpar os telefones com flanela e produto adequado;
- i) retirar o lixo duas vezes ao dia, ou quando necessário e/ou solicitado;
- j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, higienizando-os de forma adequada;
- k) limpar os espelhos com álcool;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2013

CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E PELA EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO A VARAS TRABALHISTAS DESTES TRIBUNAL.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-923, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Ozório Duque Estrada, n. 248, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-720, telefones (65) 3649-1858 e 9997-0261, e-mail ativaterceirizacao@hotmail.com, representada pelo Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do Documento de Identidade n. 1412560-9 SSP/MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n. 26/2013, decorrente do processo TRT n. 038.863/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Acrescentar 1 (um) Posto de Limpeza e Conservação no Foro Trabalhista de Várzea Grande nos termos e condições especificadas no Contrato originário, **contados do início dos serviços que ocorrerá no dia 16/06/2014**, conforme solicitação de fis. 499.

1.2. Alterar o item 7.6 da Cláusula Sétima - Do Pagamento, de maneira a determinar como parâmetro para as retenções de provisões e encargos trabalhistas, previdenciários e outros na conta-depósito vinculada, as Resoluções **169/2013 e 183/2013** do Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Acrescentar o subitem 38 à Cláusula Décima Primeira - Dos Encargos da Contratada -, referente à proibição de designação de empregados para função de chefia que tenham praticado os atos tipificados como causa de inelegibilidade, atendendo à Resolução n 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.4. Em consequência das alterações supramencionadas, os itens 1.5.1, 1.5.2, 7.6 e o subitem 38 da Cláusula Décima Primeira passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PREÇO

1.5.1. Para a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato foram ofertados os seguintes valores unitários e anuais:



TÍTULO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ALTO ARAGUAIA	1	1.682,01	1.682,01	20.184,12
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
JACIARA	1	1.655,16	1.655,16	19.861,92
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
RONDONOPOLIS	2	1.675,94	3.351,88	40.222,56
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
VARZEA GRANDE	3	1.673,28	5.019,84	60.238,08
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
VALOR TOTAL ANUAL				140.506,68

1.5.2 – O valor fixo anual devido à Contratada é de R\$ 140.506,68, sendo representado pelo somatório dos valores mensais da mão-de-obra referente aos serviços de limpeza e conservação prestados nas Varas do Trabalho especificadas no item 1.5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.6 – Por ocasião do pagamento serão observadas, ainda, as disposições constantes da Resolução n.169/2013, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos nelas especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

38. Observação da proibição de designação de empregados para função de chefia que tenham praticado os atos tipificados como causa de inelegibilidade, previstos na legislação eleitoral, e que incidam nas vedações especificadas nos artigos 1º e 2º da Resolução n.156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do 1º Termo Aditivo deste Contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0051 e Elemento da Despesa 339037.02.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL


3.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Geral da Administração da contratante e encontra amparo legal no art. 65, I, "b" da Lei n. 8.666/93, c/c Resoluções 156/2012, 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá, 06 de junho de 2014.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral



RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal



CONTRATO N. 26/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, RONDONÓPOLIS, JACIARA E ALTO ARAGUAIA, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, CEP 78.050-923, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e, de outro lado, a empresa **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Sete de Setembro, n. 454, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78.005-040, Telefone: (65) 3649-1858, e-mail: ativaterceirizacao@hotmail.com, representada por seu Representante Legal, Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do documento de identidade 1412560-9 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TRT 38.863/13**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Leis n. 8.666/93 e 8.078/90, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PREÇO

1.1 – Constitui *objeto do presente contrato*, cuja finalidade é atender a necessidade do Contratante de higiene e asseio junto às Varas do Trabalho identificadas no item 1.4:

a) a prestação continuada dos serviços de limpeza e conservação especificados no item 1.2, durante o expediente do Contratante, em jornada de 06 horas por dia e 36 por semana, de 2ª a 6ª feira, utilizando como mão-de-obra profissional da categoria "Servente de Limpeza", sendo os materiais e produtos de limpeza, bem assim os utensílios e equipamentos, fornecidos pelo Contratante, e

b) a prestação dos serviços especializados especificados no item 1.3, de limpeza das caixas d'água, calhas e rufos, a cada semestre, e de dedetização, a cada trimestre, obedecendo a prévio cronograma estabelecido entre as partes, com utilização de mão-de-obra especializada e para os quais é permitida a subcontratação.

1.1.1 - Em havendo necessidade, e mediante justificativa reduzida a termo, os serviços de limpeza e conservação poderão ser solicitados para horário diferente daquele previsto no item 1.1 "a", compreendido, de qualquer modo, entre as 06 e às 18 horas.

1.1.2 – Ainda em caso de necessidade, devidamente justificado, a jornada de trabalho para os mesmos serviços de limpeza e conservação poderá ser alterada para 08 horas diárias e 40 semanais, de 2ª a 6ª feira, ou mesmo para 08 horas diárias e 44 semanais, sendo, neste caso, 4 horas no período matutino do sábado, hipóteses em que a respectiva planilha serão acrescidos os valores devidos na forma da correspondente convenção coletiva.

1.2 – Da especificação dos SERVIÇOS de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

1.2.1 – A serem prestados nas ÁREAS INTERNAS (assim considerados os ambientes de trabalho, incluindo os banheiros, as copas, as esquadrias metálicas internas com os respectivos vidros e as áreas de acesso/circulação)



1.2.1.1 - Diariamente, uma vez, quando de outro modo não for explicitado:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder a lavagem de bacias, acentos e plas dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) varrer, passar pano úmido nos balcões e pisos;
- e) varrer os pisos de cimento;
- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- g) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) limpar os telefones com flanela e produto adequado;
- i) retirar o lixo duas vezes ao dia, ou quando necessário e/ou solicitado;
- j) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, higienizando-os de forma adequada;
- k) limpar os espelhos com álcool;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2.1.2 - Semanalmente, uma vez, quando de outro modo não for explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, paredes e portas;
- c) limpar, com produtos adequados, cadeiras, poltronas e sofás;
- d) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- e) lavar os pisos com produtos apropriados;
- f) limpar os vidros com produtos apropriados;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.2.1.3 - Mensalmente, uma vez:

- a) lavar as pastilhas das paredes;
- b) limpar luminárias;
- c) limpar as faces internas das janelas;
- d) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- e) lavar, mensalmente, todos os vidros internos das janelas, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

1.2.2 - A serem prestados nas ÁREAS EXTERNAS (assim consideradas a garagem/estacionamento, as esquadrias e vidros externos e as calçadas):

1.2.2.1 - Diariamente:

- a) limpar o piso;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c) varrer as áreas pavimentadas e concretadas;
- d) Limpar área externa, varrendo, rastelando as folhas e recolhendo o lixo 01 vez ao dia;
- e) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- f) executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência diária.

1.2.2.2 - Semanalmente:

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- b) executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência semanal.

1.2.2.3 - Mensalmente:



- a) lavar as áreas cobertas e não cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) executar demais serviços que forem considerados necessários à frequência mensal;
- c) lavar, mensalmente, todos os vidros externos das janelas, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

1.3 – Da descrição dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

a) de **LIMPEZA semestral das CAIXAS D'ÁGUA**, mediante a remoção da lama e outros materiais nela depositados, e a lavagem e desinfecção das paredes internas, utilizando produtos apropriados, e das CALHAS e RUFOS, mediante a remoção do entulho/sujeira acumulados, de forma a assegurar o livre escoamento da água, uma vez a cada semestre, e mão-de-obra especializada, observando as normas de Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária, e

b) de **DEDETIZAÇÃO**, uma vez a cada trimestre, em todas as dependências, instalações, mediante a desinsetização, desratização e a descupinização, fora do horário de expediente, utilizando produtos (spray, massa, gel) de eficácia comprovada, necessariamente antialérgico, observando às regras da Vigilância Sanitária, procedendo, em seguida, a necessária limpeza.

1.3.1 - Os serviços inerentes ao item 1.3, considerados atividades especializadas, poderão ser realizadas pela própria Contratada, com designação de equipe específica ou mediante subcontratação, que para esses casos é admitida, respeitadas, em qualquer hipótese, as normas legais pertinentes, em especial as de segurança, sendo que o pagamento correspondente a esses serviços será feito conforme previsto na Cláusula Sétima deste instrumento, junto com a fatura dos serviços de limpeza e conservação do mês em que for efetivamente realizada a correspondente parcela, respeitado o cronograma físico que para esse fim for estabelecido.

1.4 - Dos locais de prestação dos serviços

1.4.1 – O objeto do presente Contrato será prestado nas seguintes unidades e endereços:

Item	Vara do Trabalho	Endereço
1.1	Alto Araguaia	Rua Benjamin Constant, 38, Centro Telefone: (66) 3481-2985 / 3182 E-mail: vtaaraguaia@trt23.jus.br
1.2	Jaciara	Rua Jurecê, 1.261, esq. C/ Rua Guaicurus – Centro 78.820-000 – Jaciara-MT - Telefone: (66) 3461-3657 E-mail: vtjaciara@trt23.jus.br
1.3	Rondonópolis	Rua Rio Branco, n. 2.600 – Bairro Santa Marta 78.710-090 – Rondonópolis-MT - Telefone: (66) 3426-7787 E-mail: vtrooforo@trt23.jus.br
1.4	Várzea Grande	Av. Pres. Arthur Bernardes, n. 1399 – B. Planalto Ipiranga CEP 78.125-100- Várzea Grande-MT Telefone: (65) 3686-6130 E-mail: vtvgrande@trt23.jus.br

1.5 – DOS PREÇOS

1.5.1 – Para a prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato foram ofertados os seguintes valores **unitários e anuais**:



TITULO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ALTO ARAGUAIA	1	1.682,01	1.682,01	20.184,12
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
JACIARA	1	1.655,16	1.655,16	19.861,92
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
RONDONOPOLIS	2	1.675,94	3.351,88	40.222,56
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
VARZEA GRANDE	2	1.673,28	3.346,56	40.158,72
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	4	300,00		1.200,00
LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CALHA E RUFOS	2	100,00		200,00
VALOR TOTAL ANUAL				126.027,32

1.5.2 - O **valor fixo anual** devido à Contratada é de **R\$ 126.027,32**, sendo representado pelo somatório dos valores mensais da mão-de-obra referente aos serviços de limpeza e conservação prestados nas Varas do Trabalho especificadas no item 1.5.1.

1.5.2.1 - Ao valor mensal fixo referido no item 1.5.2 serão acrescidos, à vista da sua efetiva realização e observado o respectivo cronograma, aqueles referentes aos serviços especiais de dedetização e de limpeza das caixas d'água/calhas/rufos.

1.5.3 - Nos valores mensais contratados consideram-se inclusas todas as despesas necessárias à realização dos respectivos serviços.

1.5.4 - O presente Contrato admite reajuste, observado o princípio da anualidade, tendo por base a Convenção Coletiva da Categoria, considerando-se como termo inicial do reajuste anual a primeira data-base da categoria que se verificar depois da apresentação da proposta.

1.5.4.1 - No caso dos serviços especializados de dedetização e limpeza das caixas d'água, calhas e rufos, o reajuste se processará mediante a simples aplicação do índice concedido pela Convenção Coletiva sobre o respectivo montante, sem os reflexos comuns da correspondente planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1- Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. 24/12, em especial o seu Anexo I, e a proposta da Contratada no Processo TRT 38.863/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 - Para a presente contratação foi realizado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 24/12, com fundamento legal das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto 5.450/05, cuja autorização e homologação, por parte do Diretor-Geral, encontram-se no Processo TRT 33.316/12.



3.2. O presente contrato é decorrente da contratação do remanescente dos serviços do Contrato n. 27/12, nos termos do art. 24, XI da Lei 8.666/93, conforme autorização do Diretor-Geral à fls. 04/07 do Processo TRT 38.863/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1- As partes se declaram sujeitas às normas enumeradas no preâmbulo deste instrumento, bem assim às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados do início dos serviços que ocorrerá no dia 01/07/13, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o total de 48 meses, no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal e efetuado mediante Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, podendo ocorrer até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços caso a correspondente NF/Fatura seja encaminhada à DLC, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, até o 5º dia desse mês subsequente.

7.1.1 - Além da condição enumerada prevista no item 7.1, para que o pagamento ocorra naquele prazo deverão acompanhar cada fatura mensal:

a) comprovantes de regularidade para com o **FGTS**, para com o **INSS** e para com a **Fazenda Federal**, podendo ser dispensada apresentação física desses comprovantes se a respectiva regularidade puder ser verificada junto ao SICAF;

b) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, contemplando a todos os que laborarem junto ao Contratante, na forma do § 4º do art. 31, da Lei 9.032/95;

c) comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED**, relativo ao mês de pagamento (Lei n. 4.923/65);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

e) comprovação de quitação da folha de pagamento do mês anterior àquele que a fatura se referir, acompanhada de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos empregados, ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, bem como de entrega de benefícios suplementares, como o vale-transporte;

7.1.2 - A ausência de qualquer dos comprovantes referidos no item 7.1.1 importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização, que se não ocorrer nos 15 dias que se seguirem à notificação nesse sentido, permite a rescisão contratual com as penalidades que lhe são decorrentes.

7.1.3 - No caso de a fatura mensal ser apresentada depois do dia 15 do mês seguinte, a comprovação a que se refere a alínea "e" do item 7.1.1 deverá compreender também o respectivo mês.



7.2 – Eventuais faltas ao serviço, assim como as penalidades de multa de mora, serão descontados do crédito a que a Contratada fizer jus, cabendo na primeira hipótese, ainda, a penalidade prevista no item 14.1 deste Contrato.

7.3 – Poderá ser apresentada uma única fatura mensal, englobando todos os itens e lotes de que a Contratada se sagrou vencedora, contanto que discriminados um a um os respectivos valores unitários, inclusive o montante dos tributos, em especial o ISSQN, respeitadas as alíquotas vigentes em cada um dos municípios onde forem prestados os serviços.

7.4 - Dos pagamentos que o Contratante efetuar à Contratada, serão retidos na fonte, na forma da IN SRF 1234/12, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, salvo se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES e comprovar essa condição, podendo ser via declaração de optante do Simples (declaração IN SRF 1234/12), se for o caso.

7.5 – Quanto ao ISSQN, serão ser observadas as normas pertinentes ao assunto vigentes em cada município onde serão prestados os serviços.

7.6 – Por ocasião do pagamento serão observadas, ainda, as disposições constantes da Resolução n. 98/09, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

1) As provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRT da 23ª Região à CONTRATADA, conforme previsão em planilha de custos e formação de preços serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

2) Os depósitos de que trata o item 1 devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRT da 23ª Região;

3) A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela SOF do TRT da 23ª Região;

4) Os depósitos de que tratam o item 2 serão efetuados com acréscimo do lucro proposto pela CONTRATADA;

a) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – 13º salário;
- II – férias e abono de férias;
- III – Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV – multa do FGTS.

5) Os valores provisionados para o atendimento do item 4 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0051 e Natureza da Despesa 339037.02, conforme Nota de Empenho 2013NE001254, emitida em 21Jun13, no valor de R\$ 60.213,66.



CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do Contrato;
- d) fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, compromete-se o CONTRATANTE a:

- a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) colocar à disposição da CONTRATADA local para a guarda de uniformes e outros pertences dos empregados necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) fornecer condições adequadas para instalação de equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- e) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f) supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- g) disponibilizar instalações sanitárias;
- h) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- i) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- j) observar os prazos concedidos ao contratado;
- k) notificar, por escrito, o contratado das irregularidades constatadas, concedendo-lhe os prazos para substituições e defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1 - Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, produtos, equipamentos e ferramentas necessários às atividades de jardinagem e daqueles especiais identificados no item 1.1 "b", compromete-se a Contratada a:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de carta de apresentação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5) manter junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas;
- 7) dotar os equipamentos elétricos de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena e responsabilidade;
- 8) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, carrinhos para lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;



9) implantar, de forma adequada, a planificação e execução, permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

10) nomear encarregado(s) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração (fiscal do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

12) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

13) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

14) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

15) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

17) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos para jardinagem e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

19) executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

20) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenização;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

21) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução das tarefas diárias, bem como verificar as condições em que está sendo prestado;

22) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

23) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Coordenadoria de Infraestrutura;

24) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

25) comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

26) apresentar, mensalmente, e sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade;

27) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;



28) efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

29) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela fiscalização do contrato, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;

30) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

31) registrar no livro de ocorrências e comunicar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços;

32) manter todo o Complexo Trabalhista da Capital, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

33) apresentar no prazo máximo de 10 dias, após o início da prestação de serviços, cronograma de serviços de limpeza de caixa d'água, de serviços de desinsetização e de limpeza externa de vidros;

34) designar um Supervisor para visitas semanais, informando nome, endereço eletrônico e telefone para contato, o qual deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 dias úteis, após assinatura deste Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução deste Ajuste, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução contratual, relativos à sua competência;

35) Responsabilizar-se:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

36) oferecer a seus empregados, na forma da Resolução Administrativa n. 98/12, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo menos 02 horas mensais de capacitação em saúde e segurança no trabalho;

37) INSTALAR, no prazo de até 15 dias corridos contados da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das penalidades decorrentes, ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO junto a esta Capital ou em Várzea Grande, caso ainda não o possua, ou na sede de qualquer uma das Varas do Trabalho do respectivo Polo, entendendo-se como tal o espaço físico (imóvel), próprio ou locado, com endereço certo e válido, atendido pelos Correios, para onde serão endereçadas e recebidas as correspondências oficiais do Contratante, servido de meios de comunicação (telefone, fax, internet) em pleno funcionamento, e onde o responsável pela empresa, devidamente qualificado, habilitado e com poderes para em nome dela agir e decidir, deverá ser encontrado ou contactado sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Para o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93, o Contratante designará Fiscal, a quem incumbirá, entre outras medidas que se fizerem necessárias:

a) inteirar-se dos serviços que constituem o objeto do contrato, sua periodicidade e condições de execução;

b) acompanhar e certificar a realização dos serviços, quando prestados em conformidade com o avençado;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



d) quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência, solicitá-las ao Diretor-Geral, via Divisão de Licitações e Contratos, fazendo-o em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nos termos da legislação vigente, a irregular execução do Contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1 – Com base na Lei 10.520/20 (art. 7º) e no Dec. 5.450/05 (art. 28):

a) **suspensão do direito de licitar e de contratar com a União**, pelo prazo de até 05 anos, com **descredenciamento do SICAF**, caso verificada a ocorrência de uma ou mais das seguintes falhas:

- a) deixar de entregar documentação exigida no Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) retardar de forma proposital e injustificada a execução do objeto do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer falsa declaração, e
- h) cometer fraude fiscal

13.1.1.1 - No caso de execução apenas parcial do contrato, o prazo da penalidade de suspensão será de 02 anos.

13.1.2 – Com base na Lei 8.666/93:

a) **multa de mora** (art. 86), tendo como fato geradores o atraso injustificado no início/cumprimento da obrigação decorrente do presente Contrato, no valor correspondente a 1% por dia de atraso, até o limite de 5%, incidente sobre o valor contratado.

b) **advertência** (art. 87, I), cabível na hipótese de falhas de execução sem o comprometimento do contrato em si, verificadas em nível de fiscalização e para as quais não for cabível outro tipo de penalidade;

c) **multa compensatória** (art. 87, II), tendo como fato gerador:

c.1) a inexecução do contrato, total ou parcial, e como base de cálculo o montante do contrato que deixou de ser executado, no percentual de 20%;

c.2) uma das ações ou omissões no quadro seguinte discriminadas, tendo como base de cálculo o valor mensal do Contrato, e como percentual, para cada ocorrência verificada, aquele identificado na última coluna do presente quadro:

Item	Ação ou omissão	Perc. (%)
1.1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da CONTRATADA, por ocorrência.	4,0%
1.2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho.	3,2%
1.3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços, por cada dia e empregado	0,8%
1.4	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou trajando uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia.	0,2%
1.5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	0,4%
1.6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.	0,2%
1.7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	0,4%



	fiscalizador, por ocorrência.	
1.8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia.	0,2%
1.9	Deixar de fornecer os vale transporte e os vales refeição, se for o caso, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	0,2%
1.10	Deixar de efetuar a reposição de empregado faltoso quando solicitado, por empregado e por dia.	1,6%
1.11	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por dia.	0,4%
1.12	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	3,2%
1.13	Deixar de fornecer uniforme na data prevista, por empregado e por ocorrência.	0,2%
1.14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,2%

Obs.: o percentual indicado na última coluna incidirá sobre o valor da fatura mensal do mês da ocorrência.

13.3 - As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8666/93, e sua aplicação observará, em qualquer caso, o devido processo legal.

13.4 - As penalidades pecuniárias a que se refere esta Cláusula poderão, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5 - As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência de 30 dias da data desejada para o seu encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei n. 8.666/93.

14.2 - O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, nos termos do art. 61, §único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 10.520/02, no Decreto n. 5.450/05, na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Divisão de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2013.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral

CONTRATADA:


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

6. The sixth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

7. The seventh part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of [illegible]. The names are listed in alphabetical order and include the following: [illegible names]

THE NATIONAL ARCHIVES
RECORDS MANAGEMENT DIVISION
1980 RELEASE UNDER E.O. 14176



ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-01-2001 BY 60322/UC/BAW/SAB

DATE OF REVISION: 08-01-2001

THIS DOCUMENT CONTAINS NEITHER RECOMMENDATIONS
NOR CONCLUSIONS OF THE NATIONAL ARCHIVES

AND IS TO BE DISTRIBUTED AS AUTHORIZED

BY THE NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION

REF ID: A63362

THIS DOCUMENT IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN
OTHERWISE BY THIS DOCUMENT'S CONTROLLING DOCUMENT

DATE OF REVISION: 08-01-2001

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-01-2001 BY 60322/UC/BAW/SAB

THIS DOCUMENT CONTAINS NEITHER RECOMMENDATIONS
NOR CONCLUSIONS OF THE NATIONAL ARCHIVES

AND IS TO BE DISTRIBUTED AS AUTHORIZED
BY THE NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION

REF ID: A63362

THIS DOCUMENT IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN
OTHERWISE BY THIS DOCUMENT'S CONTROLLING DOCUMENT

DATE OF REVISION: 08-01-2001

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-01-2001 BY 60322/UC/BAW/SAB

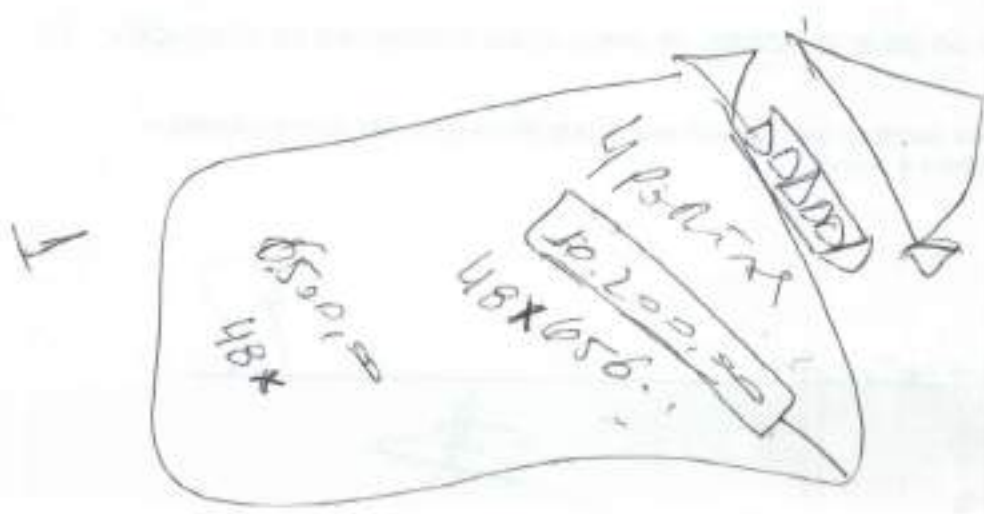
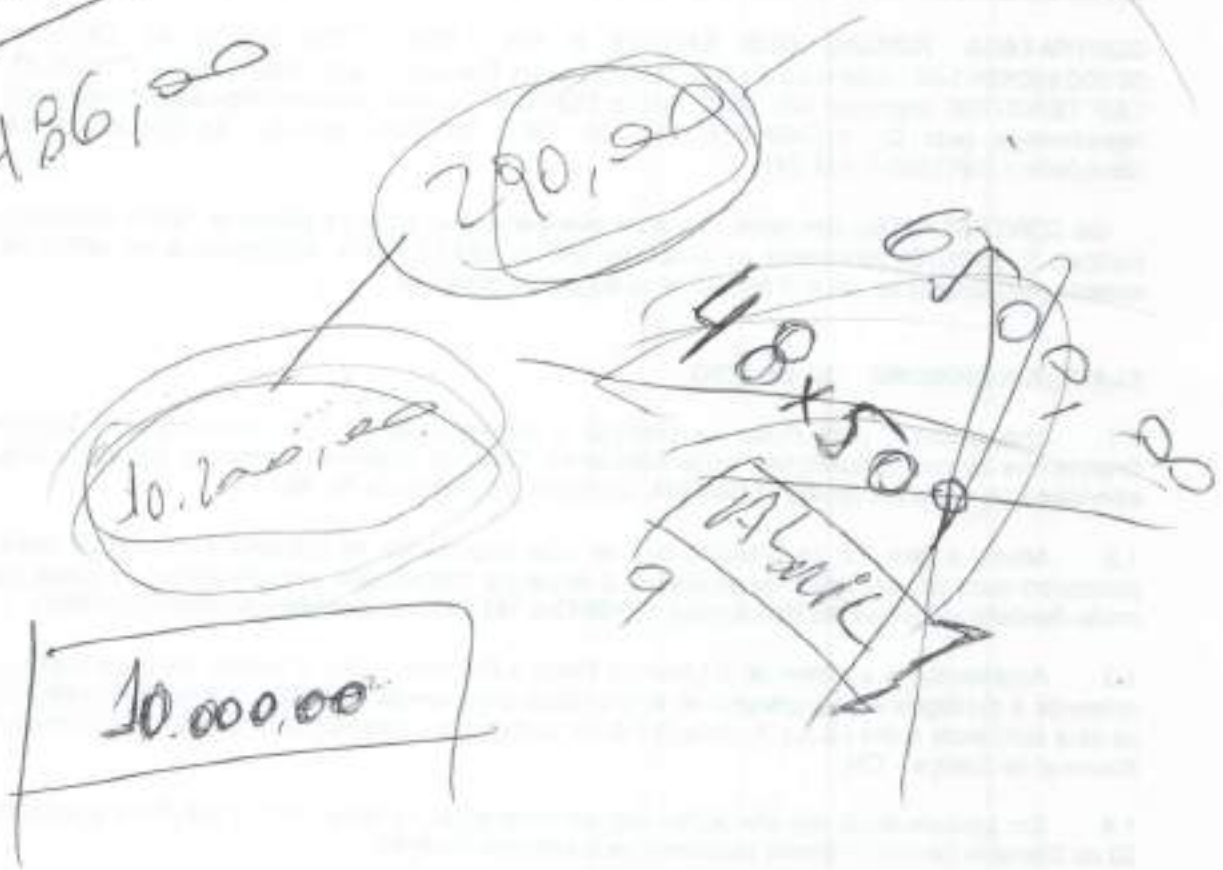
THIS DOCUMENT CONTAINS NEITHER RECOMMENDATIONS
NOR CONCLUSIONS OF THE NATIONAL ARCHIVES

AND IS TO BE DISTRIBUTED AS AUTHORIZED
BY THE NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION

Handwritten marks and a stamp at the bottom left corner.

$$\begin{array}{r} 290,00 \\ 196,00 \\ \hline 486,00 \end{array}$$
 6.000,00

6.200



290,00

$$\begin{array}{r} 656,00 \\ 196,00 \\ \hline \end{array}$$

489,00



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 28/2012

CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E PELA EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, CEP 78.050-923 e inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n. 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Osório Duque Estrada, n. 248, Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-720, Telefone: (65) 3649-1858, e-mail: ativaterceirizacao@hotmail.com, representada por seu Representante Legal, Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do documento de identidade 1412560-9 SSP/MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n. 28/2012, decorrente dos processos TRT n.s 033.316/2012 e 000.834/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem as seguintes finalidades:

1.1.1. **Prorrogar** o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses compreendendo o período de **12/07/2013 a 12/07/2014**; e,

1.1.2. **Repactuar** o presente contrato, com vigência a partir de **01/01/2013**, de acordo com planilhas de custos anexas.

1.2. Em consequência das alterações supramencionadas, o item 1.5.2. passa a ter a seguinte redação, a contar de **01/01/2013**, e acresce-se o item 6.1.1. ao Contrato originário com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PREÇO

1.5.2. O valor fixo mensal para a execução dos serviços, a contar de **01/01/2013**, será de **R\$ 30.409,82** (trinta mil quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), representado pelo somatório dos valores mensais de mão-de-obra referente aos serviços de limpeza e conservação, conforme especificado abaixo, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou respectivo dispositivo legal:

Lote 02						
Item	Local	Objeto	Qtdd Servente	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total Mensal	Valor (R\$) Total Anual
2.1	Água Boa	MO Limpeza e Conservação	01	1.697,36	1.697,36	20.368,32
2.2	Barra do Garças	MO Limpeza e Conservação	01	1.672,86	1.672,86	20.074,32



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 28/2012

CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E PELA EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-923 e inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Osório Duque Estrada, n. 248, Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-720, telefone (65) 3649-1858, e-mail ativaterceirizacao@hotmail.com, representada por seu Representante Legal, Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do documento de identidade 1412560-9 SSP/MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n. 28/2012, decorrente dos processos TRT n.s 033.316/2012 e 000.834/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato, compreendendo o período de 01/01/2015 a 01/04/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0051 e da Natureza da Despesa 339037.02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor-Geral da Administração da contratante e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n. 8.666/93.


CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2014.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante legal



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 28/2012

CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E PELA EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-923 e inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, CONCEIÇÃO SEMPÃO TORRES BERNARDINO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 06.900.850/0001-58, localizada na Rua Ary Coelho, n. 247, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78.117-422, telefones (65) 3649-1856/3637-6466, e-mail atlvaterceirizacao@hotmail.com, representada por seu Representante Legal, Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do Documento de Identidade 1412560-9 SSP/MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n. 28/2012, decorrente dos processos TRT n. 033.316/2012 e n. 000.834/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Acrescentar 1 (um) Posto de Limpeza e Conservação no Foro Trabalhista de Tangará da Serra nos termos e condições especificadas no Contrato originário;
- 1.2. A prestação do serviço se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviços;
- 1.3. Em consequência da alteração supramencionada o valor do Contrato passa a ser:

Lote 02						
Item	Local	Objeto	Qtd Servente	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total Mensal	Valor (R\$) Total Anual
2.1	Água Boa	MO Limpeza e Conservação	01	1.834,99	1.834,99	22.019,88
2.2	Barra do Garças	MO Limpeza e Conservação	01	1.807,39	1.807,39	21.688,68
2.3	Confresa	MO Limpeza e Conservação	01	1.831,88	1.831,88	21.982,55
2.4	Primavera do Leste	MO Limpeza e Conservação	01	1.834,99	1.834,99	22.019,88
Valor Total					7.309,25	87.711,00

Lote 03						
Item	Local	Objeto	Qtd Servente	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total Mensal	Valor (R\$) Total Anual
3.1	Cáceres	MO Limpeza e	02	1.810,21	3.620,42	43.445,04



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

		Conservação				
3.2	Mirassol D'Oeste	MO Limpeza e Conservação	01	1.810,18	1.810,18	21.722,16
3.3	Pontes e Lacerda	MO Limpeza e Conservação	01	1.810,18	1.810,18	21.722,16
Valor Total					7.240,78	86.889,36

Lote 04						
Item	Local	Objeto	Qtdd Servente	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total Mensal	Valor (R\$) Total Anual
4.1	Campo Novo do Parecis	MO Limpeza e Conservação	01	1.832,26	1.832,26	21.987,12
4.2	Colniza	MO Limpeza e Conservação	01	1.832,26	1.832,26	21.987,12
4.3	Diamantino	MO Limpeza e Conservação	02	1.832,26	3.664,52	43.974,24
4.4	Juara	MO Limpeza e Conservação	01	1.832,26	1.832,26	21.987,12
4.5	Juína	MO Limpeza e Conservação	01	1.832,26	1.832,26	21.987,12
4.6	Nova Mutum	MO Limpeza e Conservação	01	1.832,26	1.832,26	21.987,12
4.7	Sapezal	MO Limpeza e Conservação	01	1.832,26	1.832,26	21.987,12
4.8	Tangará da Serra	MO Limpeza e Conservação	03	1.832,26	5.496,78	65.961,36
Valor Total					20.154,86	241.858,32

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 34.704,89
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 416.458,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0051 e da Natureza da Despesa 339037.02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor-Geral da Administração da contratante e encontra amparo legal nos artigos 65, I, "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá, 17 de março de 2015.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CONCEIÇÃO SÊMPIO TORRES BERNARDINO
Diretora-Geral Substituta


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante legal



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 28/2012

CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E PELA EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-923 e inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Ary Coelho, n. 247, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78.117-422, telefones (65) 3649-1858/9997-0261, e-mail ativaterceirizacao@hotmail.com, representada por seu Representante Legal, Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do Documento de Identidade 1412560-9 SSP/MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n. 28/2012, decorrente dos processos TRT n.s 033.316/2012 e 000.834/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 4 meses, compreendendo o período de 01/04/2015 a 01/08/2015.

1.2. Alterar a alínea c.2, do item 14.1.2, da Cláusula Décima Quarta - Das Sanções Administrativas, que passa a ter a seguinte redação:

" c) multa compensatória (art. 87, II), tendo como fato gerador:

c.2) uma das ações ou omissões no quadro seguinte discriminados, tendo como base de cálculo o valor mensal do contrato na respectiva Vara Trabalhista, e como percentual, para cada ocorrência verificada, aquele identificado na última coluna do presente quadro".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0051 e da Natureza da Despesa 339037.02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre da autorização do Diretor-Geral da Administração da contratante e encontra amparo nos artigos 57, II, e 65 da Lei n. 8.666/93 e nos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Publicado no DOU, Seção 03, do dia ___/___/2015.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá, 23 de março de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral

RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 28/2012

CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E PELA EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO JUNTO AS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, em Goiabá-MT, CEP 78.050-923 e inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOSÉ SILVA BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 08.900.850/0001-58, localizada na Rua Ary Coelho, n. 247, Bairro Cristo Rei, Varzea Grande-MT, CEP 78.117-422, telefones (65) 3649-1858/9997-0261, e-mail ativaterceirizacao@hotmail.com, representada por seu Representante Legal, Sr. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, portador do documento de identidade 1412560-9 SSP/MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n. 28/2012, decorrente dos processos TRT n.s 033.316/2012 e 000.834/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repactuar o presente contrato, com vigência a partir de 01/01/2015, de acordo com planilhas de custos anexas (fls. 3.209/3.223v);

1.2. Em consequência da alteração supramencionada, o item 1.5.2. passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PREÇO

1.5.2. O valor fixo mensal para a execução dos serviços, a contar de 01/01/2015, será de R\$ 38.030,61 (trinta e oito mil trinta reais e sessenta e um centavo), e, a contar de 16/04/2015, será de R\$ 40.150,67 (quarenta mil cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), representado pelo somatório dos valores mensais de mão-de-obra referente aos serviços de limpeza e conservação, conforme especificado abaixo, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou respectivo dispositivo legal:

Valor a contar de 01/01/2015, referente à repactuação:

Lote 02						
Item	Local	Objeto	Qtd Servente	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total Mensal	Valor (R\$) Total Anual
2.1	Água Boa	MO Limpeza e	01	2.123,13	2.123,13	25.477,56

1




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS/DG


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá, 29 de maio de 2015.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JOSÉ SILVA BARBOSA
Diretor-Geral


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME
WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Representante legal

CONTRATO N.º 146/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT E A EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – ATIVA TERCEIRIZAÇÃO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5674/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014).

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 02, Quadra 04 Lote 03 Setor A, Centro Político Administrativo, na cidade de Culabá/MT inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.097.887/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.830.960.SSP.SP, CPF n.º. 154.620.051-72; e Superintendente **Sr. ADAIR MAZZOTTI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º. 1.030.287.0-SSP.PR, e CPF n.º. 174.788.559-20, em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Conselho de Administração, que passa a ser denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e empresa **RIBEIRO DOS SANTOS CIA LTDA – ATIVA TERCEIRIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.08.900.850/0001-58, com sede em Várzea Grande, MT, na Rua Ary Coelho, n.º.247, Bairro Cristo Rei, representada por **WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º. 1412560-9 SSP/MT e do CPF/MF n.º.005.598.151-82, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 004/2014, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



- efetuá-los, dentro da melhor técnica, conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos;
3. Efetuar os serviços, inclusive os complementares e extras, objeto da presente licitação nos locais indicados neste edital de acordo com as exigências do **SESCOOP/MT**, nos dias e horários determinados em função da necessidade dos serviços, com jornada de trabalho de acordo com o descrito no presente Instrumento Convocatório, devendo ser instituído pela **CONTRATADA**, sistema de controle de jornada de seus empregados, do tipo eletrônico;
 4. Estabelecer, em face de variação da demanda no mercado e para melhor aproveitamento da mão de obra, a compensação e flexibilização da Jornada de Trabalho através da utilização de banco de horas, realizando o pagamento de horas extras caso não haja compensação de horário no prazo de lei;
 5. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do **SESCOOP/MT**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
 6. Fornecer os equipamentos, ferramentas de trabalho, necessários ao desempenho das atividades, conforme especificados neste edital e seus anexos;
 7. Entregar mensalmente para controle e guarda do **SESCOOP/MT** (Sede) o material de consumo necessário aos trabalhos, conforme especificação, nas quantidades e marcas definidas na Proposta de Preços do licitante, dentro do prazo de validade, independentemente de terem sido ou não utilizados na sua totalidade no mês ou meses anteriores;
 8. Trocar material fornecido que esteja em estoque com prazo de validade em iminência de vencer ou vencido;
 9. Fornecer equipamentos e ferramentas de trabalho para atender aos serviços, conforme definição do **SESCOOP/MT**, de acordo com disposto neste edital e seus anexos;
 10. Utilizar pessoal uniformizado, devidamente identificado através de crachá, com fotografia recente, treinado, em boa condição de higiene pessoal e provido do Equipamento de Proteção Individual – EPI, adequado, conforme discriminação deste edital, seus anexos e legislação pertinente;
 11. Manter sediado junto ao **SESCOOP/MT** (Sede), durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 12. Manter todos os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalho e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos ou consertados, em até 12hs (doze) horas, da solicitação do **SESCOOP/MT** (sede);

como, todas as substituições da equipe técnica de trabalho:

27. Promover reciclagens periódicas do pessoal a serviço do **SESCOOP/MT**, de modo a mantê-los sempre capacitados técnico-profissionalmente para o exercício da função;
28. Recolher todos os encargos sociais em guias específicas que contemplem tão-somente os empregados da Contratada vinculados à execução do contrato respectivo, com referidas guias sendo apresentadas ao **SESCOOP/MT**, por cópia autenticada, juntamente com a fatura do mês subsequente em especial, apresentação mensal cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições ao INSS e depósitos ao FGTS, quitadas, juntamente com a Nota Fiscal de Serviço;
29. Apresentar mensalmente cópias dos contracheques e/ou holerites devidamente assinados pelos empregados da contratada que prestaram os respectivos serviços;
30. Efetuar o pagamento do pessoal que presta os serviços objeto desta licitação, não tendo o **SESCOOP/MT**, nenhum vínculo empregatício com tais profissionais;
31. Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, vigentes após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
32. Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento do(s) empregado(s) no(s) posto(s) para o(s) qual(ais) for(am) designado(s);
33. Substituir de imediato empregado ausente (faltoso), conforme solicitação e necessidade do **SESCOOP/MT**, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
34. Substituir no prazo máximo de 24hs empregado afastado (demissão) ou empregado considerado com conduta inconveniente pelo **SESCOOP/MT**, após notificação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), e empregados sem registro na CTPS;
35. Indicar empregados e/ou substitutos com perfis adequados à função que irão ocupar mediante apresentação e anuência à contratante, não sendo aceito pela contratante empregados sem registro na CTPS;
36. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso seja adotada uma solução não prevista neste Instrumento, sendo que o **SESCOOP/MT** deverá ser comunicado previamente, para aprovação da medida;
37. Responsabilizar por quaisquer danos que por ventura seja causado ao patrimônio do **SESCOOP/MT**, ou a terceiros por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48h (quarenta e oito horas) as providências necessárias ao ressarcimento;
38. Cumprir os dispositivos da Lei 9.032 de 28/04/95 (D.O.U. de 29/04/95), em especial apresentação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DCB - SESCOOP/MT
15/04/2015

- ferramentas e aparelhos especializados e em bom estado de funcionamento, uniformes e equipamentos de proteção de uso pessoal, quando for o caso;
49. Apresentar a equipe totalmente sóbria para elaboração dos trabalhos, ficando expressamente proibida a ingestão de bebida alcoólica, durante horário de trabalho;
 50. Disponibilizar se necessário, a equipe para participar de treinamentos e orientações;
 51. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do **CONTRATANTE**, os comprovantes de: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento de encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75);
 52. Abster-se de utilizar a marca do **SESCOOP/MT**, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo **SESCOOP/MT**;
 53. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
 54. Prestar garantia de contrato após homologação da licitação, na importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 27º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SESCOOP** (Resolução 850 de 26 de março de 2012), a saber: A garantia prestada por fiança bancária, ou por seguro-garantia deverá ter validade durante o transcurso do prazo contratual. A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta bancária específica para essa finalidade em favor do **SESCOOP/MT**, conforme dados da conta a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE**. A garantia de contrato será liberada após a conclusão do objeto licitado. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pelo licitante Contratado, não será devolvida a garantia inicial, a menos, que a rescisão e/ou paralização decorram de acordo com o **SESCOOP/MT**. A devolução da garantia se dará mediante solicitação da **CONTRATADA**, através de requerimento dirigido ao **SESCOOP/MT**, após término de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;



7



autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO SESCOOP/MT

São direitos do **SESCOOP/MT**, entre outros:

- a. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes no Contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b. Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas;
- c. Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento;
- d. Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência. Com ônus para empresa contratada;
- e. Para todos os fins de direito, não existe entre o **SESCOOP/MT** e empregados da prestadora de serviços, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço e Relação dos Materiais e a comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social, os documentos deverão ser apresentados até o dia 22 de cada mês, na sede do **SESCOOP/MT**, situado na Rua 02, Quadra 04, Lote 03 Setor A Centro Político Administrativo, Culabá/MT.

VALOR GLOBAL R\$: 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato à conta orçamentária nº. 2.3.01.02.001 – Manutenção do Funcionamento/Gerência de Operações e 3.1.2.03.04.001 – Limpeza e Conservação.

uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do **SESCOOP/MT**;

4. Verificar os equipamentos, ferramentas de trabalho, materiais de consumo, relacionadas neste edital, solicitando a manutenção e/ou substituição dos itens quando necessário;
5. Efetivar vistorias nos documentos referentes ao contrato a saber: Carteiras de Trabalho, Folha de Pagamento, Guias de Recolhimento de INSS e FGTS, etc.
6. Receber, conferir e armazenar mensalmente o material de consumo previsto no edital e anexos.
7. Realizar vistorias na sede da contratada.
8. Cabe ao **SESCOOP/MT** a seu critério e, através de técnico designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **SESCOOP/MT**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **SESCOOP/MT** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO** pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES COMERCIAIS E DA RESCISÃO

- A) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- B) Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I - Atraso na prestação dos serviços;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado no início dos serviços;
 - VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

D) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a III do subitem B;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

E) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

F) A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

G) A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem "F" fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

H) O **SESCOOP/MT** se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito, a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

Parágrafo Segundo - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação do **SESCOOP/MT**, o **CONTRATADO** se certificará de que a ação seja cumprida no prazo. Verificando-se atraso por parte do **SESCOOP/MT**, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso não haja reajuste decorrente de convenção coletiva, o salário base da categoria poderá sofrer reajuste, no intervalo de 12 (doze) meses, utilizando para tanto o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, ou outro índice que o substitua, acordado entre as partes; Havendo reajuste de salário decorrente de dissídio coletivo, durante a vigência contratual, o **SESCOOP/MT** recomporá o valor do contrato dentro do índice estabelecido exclusivamente no que se refere ao salário base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **SESCOOP/MT** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
2. Examinar as Cartelas Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
3. Solicitar a contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo



2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
3. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
5. Disponibilizar instalações sanitárias para empregados do licitante;
6. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
8. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, e atestar as notas fiscais de serviços correspondentes, na forma prevista da legislação pertinente;
9. Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras dispostas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro - Em caso de mora nos pagamentos devidos, por culpa do **SESCOOP/MT**, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do valor devido acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os



- da folha de pagamento mensal individualizada relativa à prestação dos serviços que constem as horas extras no mês;
39. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados, nos locais e horários estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
 40. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), adequados ao risco da atividade desempenhada e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, na legislação pertinente e neste Instrumento Convocatório;
 41. Fornecer uniformes e equipamentos aos seus empregados, sem repassar os custos dos mesmos aos referidos empregados;
 42. Renovar uniformes, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, devendo ser substituídos de imediato àqueles que se encontrem deteriorados, ou inservíveis para o uso;
 43. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados e diaristas que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais devidamente qualificados para as atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 44. Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **SESCOOP/MT**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **SESCOOP/MT**;
 45. Relatar ao **SESCOOP/MT** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação de serviços;
 46. Designar um representante para realizar semanalmente a supervisão dos serviços descritos que deverá comparecer aos locais da prestação dos serviços, em períodos alternados para fiscalização e acompanhamento, sendo de responsabilidade do supervisor solucionar da forma mais rápida possível toda e qualquer eventualidade para que seja mantida a qualidade dos serviços;
 47. Designar supervisor para visitar semanalmente os locais de prestação dos serviços e documentar tais visitas através de relatório sucinto das atividades observadas e/ou medidas adotadas, entregando tal relatório no local da prestação de serviço ao encarregado do **SESCOOP/MT**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a visita;
 48. Oferecer a seus empregados às garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços tais como:

13. Fornecer equipamentos elétricos dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica;
14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **SESCOOP/MT**;
15. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências descritas no Instrumento Convocatório;
16. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo este no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
17. Reportar, através dos encarregados, as falhas ocorridas ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no **SESCOOP/MT** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **SESCOOP/MT**, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **SESCOOP/MT**;
19. Responsabilizar-se, integralmente, pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no **SESCOOP/MT**;
20. Responder por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a ser vítimas, no desempenho de suas funções;
21. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **SESCOOP/MT**;
22. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **SESCOOP/MT**;
23. Registrar e controlar, diariamente via sistema de ponto eletrônico, juntamente com o preposto do **SESCOOP/MT**, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;
25. Manter reserva técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço do **SESCOOP/MT**;
26. Todos os empregados da contratante designados para prestação de serviços na Sede do **SESCOOP/MT** devem ser apresentados ao fiscal do contrato designado pela instituição, assim

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e jardinagem, incluindo também materiais e equipamentos necessários para execução das tarefas, da sede do Sistema OCB/MT pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 26 da Resolução 850/2012.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 5674/2014, o Edital do Pregão Presencial nº. 004/2014 e anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 16 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de limpeza, higiene, manutenção, conservação e jardinagem (Incluso o fornecimento de material e equipamentos necessários para execução das tarefas) objeto deste contrato, em conformidade com as especificações técnicas mínimas contidas no Edital Pregão Presencial nº. 004/2014 e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

Parágrafo Único - Todos os trabalhos a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão levar em consideração o disposto no item 2 e seus subitens constantes no Edital de Pregão Presencial nº 004/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

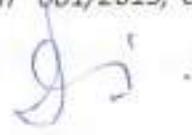
A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços e materiais objeto do presente Contrato, atendendo sempre para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se ainda, a:

1. Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e

CONTRATO N.º: 066/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SESCOOP/MT E A EMPRESA RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1994/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013).

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SESCOOP/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 02, Quadra 04 Lote 03 Setor A, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.097.887/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.830.960.SSP.SP, CPF n.º. 154.620.051-72; e Superintendente **Sr. ADAIR MAZZOTTI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º. 1.030.287.0-SSP.PR, e CPF n.º. 174.788.559-20, em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Conselho de Administração, que passa a ser denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e empresa **RIBEIRO DOS SANTOS CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.08.900.850/0001-58, com sede em Cuiabá, MT, na Rua Presidente Marques, n.º.1168, Bairro Quilombo, representada por **WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º. 1412560-9 SSP/MT e do CPF/MF n.º.005.598.151-82, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2013, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**,



sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;

2. *Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetua-los, dentro da melhor técnica, conforme as especificações constantes deste edital e seu anexos;*
3. *Efetuar os serviços, inclusive os complementares e extras, objeto da presente licitação nos locais indicados neste edital de acordo com as exigências do **SESCOOP/MT**, nos dias e horários determinados em função da necessidade dos serviços, com jornada de trabalho de acordo com o descrito no presente Instrumento Convocatório, devendo ser instituído pela **CONTRATADA**, sistema de controle de jornada de seus empregados, do tipo eletrônico;*
4. *Estabelecer, em face de variação da demanda no mercado e para melhor aproveitamento da mão de obra, a compensação e flexibilização da Jornada de Trabalho através da utilização de banco de horas, realizando o pagamento de horas extras caso não haja compensação de horário no prazo de lei;*
5. *Efetuar o pagamento de adicional noturno para os serviços prestados das 22:00 às 05:00hs e para os serviços realizados em domingos e feriados, compensar com outro dia de folga;*
6. *Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a julgo do **SESCOOP/MT**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;*
7. *Fornecer os equipamentos, ferramentas de trabalho, necessários ao desempenho das atividades, conforme especificados neste edital e seus anexos;*
8. *Entregar mensalmente para controle e guarda do **SESCOOP/MT** (Sede) o material de consumo necessário aos trabalhos, conforme especificação, nas quantidades e marcas definidas na Proposta de Preços do licitante, dentro do prazo de validade;*

andamento dos mesmos, permanecendo este no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

18. *Reportar, através dos encarregados, as falhas ocorridas ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no **SESCOOP/MT** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;*
19. *Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **SESCOOP/MT**, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **SESCOOP/MT**;*
20. *Responsabilizar-se, integralmente, pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no **SESCOOP/MT**;*
21. *Responder por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a ser vítimas, no desempenho de suas funções;*
22. *Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **SESCOOP/MT**;*
23. *Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **SESCOOP/MT**;*
24. *Registrar e controlar, diariamente via sistema de ponto eletrônico, juntamente com o preposto do **SESCOOP/MT**, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;*
25. *Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;*
26. *Manter reserva técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço do **SESCOOP/MT**;*
27. *Todos os empregados da contratante designados para prestação de serviços na Sede do **SESCOOP/MT** devem ser apresentados ao fiscal do contrato designado pela instituição,*

36. Indicar empregados e/ou substitutos com perfis adequados à função que irão ocupar;
37. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso seja adotada uma solução não prevista neste Instrumento, sendo que o SESCOOP/MT deverá ser comunicado previamente, para aprovação da medida;
38. Responsabilizar por quaisquer danos que por ventura seja causado ao patrimônio do SESCOOP/MT, ou a terceiros por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48h (quarenta e oito horas) as providências necessárias ao ressarcimento;
39. Cumprir os dispositivos da Lei 9.032 de 28/04/95 (D.O.U. de 29/04/95), em especial apresentação da folha de pagamento mensal individualizada relativa à prestação dos serviços que constem as horas extras no mês;
40. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados, nos locais e horários estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
41. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), adequados ao risco da atividade desempenhada e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, na legislação pertinente e neste Instrumento Convocatório;
42. Fornecer uniformes e equipamentos aos seus empregados, sem repassar os custos dos mesmos aos referidos empregados;
43. Renovar uniformes, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, devendo ser substituídos de imediato àqueles que se encontrem deteriorados, ou inservíveis para o uso;
44. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados e diaristas que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais devidamente qualificados para as atividades, tendo



Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto n.º 76.900/75);

53. *Abster-se de utilizar a marca do **SESCOOP/MT**, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo **SESCOOP/MT**;*
54. *Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.*
55. *Prestar garantia de contrato após homologação da licitação, na importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 27º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SESCOOP** (Resolução 850 de 26 de março de 2012), a saber: A garantia prestada por fiança bancária, ou por seguro-garantia deverá ter validade durante o transcurso do prazo contratual. A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta bancária específica para essa finalidade em favor do **SESCOOP/MT**, conforme dados da conta a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**. A garantia de contrato será liberada após a conclusão do objeto licitado. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pelo licitante Contratado, não será devolvida a garantia inicial, a menos, que a rescisão e/ou paralisação decorram de acordo com o **SESCOOP/MT**. A devolução da garantia se dará mediante solicitação da Contratada, através de requerimento dirigido ao **SESCOOP/MT**, após término de vigência contratual.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

1. *Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;*
2. *Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;*



VP = valor da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo: *Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO SESCOOP/MT

São direitos do **SESCOOP/MT**, entre outros:

1. *Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes no Contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos;*
2. *Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas;*
3. *Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento;*
4. *Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência. Com ônus para empresa contratada;*
5. *Para todos os fins de direito, não existe entre o SESCOOP/MT e empregados da prestadora de serviços, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.*

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social, os documentos deverão ser apresentados na (sede do SESCOOP/MT), situado na Rua 02, Quadra 04, Lote 03 Setor A Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.000,0 (cento e três mil reais), divididos em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.583,33 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **SESCOOP/MT** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
3. Solicitar a contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do **SESCOOP/MT**;
4. Verificar os equipamentos, ferramentas de trabalho, materiais de consumo, relacionadas neste edital, solicitando a manutenção e/ou substituição dos itens quando necessário;
5. Efetivar vistorias nos documentos referentes ao contrato a saber: Carteiras de Trabalho, Folha de Pagamento, Guias de Recolhimento de INSS e FGTS, etc.
6. Receber, conferir e armazenar mensalmente o material de consumo previsto no edital e seus anexos.
7. Realizar vistorias na sede da contratada.
8. Cabe ao **SESCOOP/MT** a seu critério e, através de técnico designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **SESCOOP/MT**.

determinadas, pela contratante;

XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

D) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a III do subitem B;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

E) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

F) A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2013.

CONTRATANTE



ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO

Diretor Presidente

SESCOOP/MT



ADAIR MAZZOTTI

Diretor Superintendente

SESCOOP/MT

CONTRATADA



WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

Sócio



Ativa Terceirização

RIBEIRO DOS SANTOS & CIA. LTDA. ME.
RUA LEBLON, 100.
JD. GUANABARA – CUIABÁ – MT
TEL.: 3649-1858/ 9997-0261/ 8408-6872
CNPJ: 08.900.850/0001-58
E-MAIL: ativaterceirizacao@hotmail.com

AO DETRAN


RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.900.850/0001-58, sediada à rua Leblon, nº 100, bairro Jardim Guanabara, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-660, cumprimento ao edital 24/2019, **sob as penas da declara;**

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/1990),

Cuiabá, MT, 23 de dezembro de 2019



Nelson Rodrigo Amorim Moreira
Sócio Administrador




Ativa Terceirização

RIBEIRO DOS SANTOS & CIA. LTDA. ME.
RUA LEBLON, 100.
JD. GUANABARA – CUIABÁ – MT
TEL.: 3649-1858/ 9997-0261/ 8408-6872
CNPJ: 08.900.850/0001-58
E-MAIL: ativaterceirizacao@hotmail.com

AO DETRAN

RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.900.850/0001-58, sediada à rua Leblon, nº 100, bairro Jardim Guanabara, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-660, cumprimento ao edital 24/2019, **sob as penas da declara**; que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cuiabá, MT, 23 de dezembro de 2019



Nelson Rodrigo Amorim Moreira
Sócio Administrador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/12/2019 17:48:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA**
CNPJ: **08.900.850/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EMPRESAS INIDÔNEAS

Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.

O que evitar?

As empresas interessadas em contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem evitar a prática de atos, tais como:

- Recusar injustificadamente assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após a adjudicação (art. 81 da Lei 8.666/1993);
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato (art. 86 da Lei 8.666/1993);
- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato (art. 87 da Lei 8.666/1993);
- Sofrer condenação por prática de fraude fiscal dolosa, quanto ao recolhimento de tributos (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da licitação (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos que demonstrem a inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 88 da Lei 8.666/1993).

Como se é cadastrado?

Para ser cadastrado no CEIS é necessária prévia punição da empresa.

A punição dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual a contratada deve ser notificada a apresentar defesa, diante das constatações de condutas em tese puníveis pela Administração Pública (contratante).

Obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerado punível o ato, a Autoridade Contratante deverá aplicar a penalidade, publicá-la na imprensa oficial e encaminhar para registro no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

Penas e implicações do cadastro

As penas previstas estão na Lei 8.666/1993. São elas:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

É importante ressaltar que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), a empresa lançada no cadastro deve ter restrição não somente referente ao ente da federação originária da punição, mas ela deve ser estendida a toda à Administração Pública.

Acesse aqui a decisão (Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011)

(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2218%2520ANOACORDAO%253A2011/DTREL EVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>).

Reabilitação

A reabilitação, que significa o cumprimento total da penalidade e a restituição dos direitos de participar de disputas para contratar com a administração, também está disposta na Lei nº 8.666/1993.

www.controladoria.mt.gov.br/ceis?

[_WAR_cgportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-ol_pos=1&_EmpresasInidoneas_WAR_cgportlet_javax.faces.resource=relatorioJasper&_EmpresasInidoneas_WAR_cgportlet_In=empresaldoneaResources\)](#)

0 Registros encontrados
No records found.



MATO GROSSO

Municípios ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Municipios](http://www.mt.gov.br/municipios))
Governo ([Http://Www.Transforma.Mt.Gov.Br/](http://www.transforma.mt.gov.br/))
História ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Historia](http://www.mt.gov.br/historia))
Geografia ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia](http://www.mt.gov.br/geografia))
Cultura ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Cultura](http://www.mt.gov.br/cultura))
Economia ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Economia](http://www.mt.gov.br/economia))
Símbolos Oficiais ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais](http://www.mt.gov.br/simbolos-oficiais))
Leis ([Http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario_oficial](http://lomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial))

SERVIÇOS

Cidadão ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos](http://www.mt.gov.br/servicos))
Servidor Público ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv_servidor](http://www.mt.gov.br/servicos?ciclo=Cv_servidor))
MT Cidadão ([Http://Www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br](http://www.mtcidadao.mt.gov.br))

CONTATOS

Lista De Telefones ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Telefones](http://www.mt.gov.br/telefones))
Ouvidoria ([Http://Www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/](http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/))

IMPRENSA

Sala De Imprensa ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Imprensa](http://www.mt.gov.br/imprensa))
Notícias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Noticias](http://www.mt.gov.br/noticias))
Rádio Paiguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas](http://www.mt.gov.br/radio-paiaguas))
TV Paiguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas](http://www.mt.gov.br/tv-paiaguas))
Fotos ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Fotos](http://www.mt.gov.br/fotos))

SITES INSTITUCIONAIS

Secretarias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Secretarias](http://www.mt.gov.br/secretarias))
Órgãos E Autarquias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Orgaos](http://www.mt.gov.br/orgaos))

TRANSPARÊNCIA

Portal Da Transparência ([Http://Www.Transparencia.Mt.Gov.Br/](http://www.transparencia.mt.gov.br/))
Acesso À Informação ([Http://Www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao](http://www.auditoria.mt.gov.br/acesso-a-informacao))

Contato

Palácio Paiguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT (ver no mapa
(<https://www.google.com/maps/place/Casa+Civil+-+R.+C,+s%2Fn+-+Centro+Pol%C3%ADtico+Administrativo,+Cuiab%C3%A1+-+MT,+78050-970,+Brasil/@-15.5681567,-56.0762542,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x939db1049425a255:0x3f0f310b98c4b0c8>))

Fones: Lista de Telefones (<http://www.mt.gov.br/telefones>)



(<https://www.facebook.com/controladoriamt/>)



(<https://www.youtube.com/channel/UCGkjrVFeKya6mU9nebpdcA>)



(<mailto:contato@mt.gov.br>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mt.cepromat.mtcidadao&hl=pt-BR>)



(<https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8>)

Desenvolvido por  (<http://www.mti.mt.gov.br>)



Acesso a Participação

Editais de Licitação
Compra Direta
Fornecedores

Consultas

Banco de
Especificação
Pregões

Result. Licitação

Registro de Preço

Proposta Pregão
Presencial

Acesso a Servidores

Sistema de
Aquisição

SIAG-C

Licitações ao Vivo

Ver ata
Assistir Pregão

Fornecedores Sancionados

Opções de Pesquisa

Selecione uma modalidade
de consulta:

- Por CNPJ/CPF
- Por Razão Social
- Por Tipo de Sanção

Informe um Objeto para a pesquisa:

08900850000158

Pesquisar

Limpar

Nenhum registro encontrado

**Acesso ao
Portal de
Transparência
do Governo
Federal**

[Acesso ao
cadastro de
empresas
inidôneas e
suspensas do
Governo
Federal - CEIS](#)